

-----Acta nº 14-----

-----Ao primeiro dia de Junho de mil novecentos e noventa e nove, pelas nove horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----António Maria da Silva Ferreira Nunes.-----

-----Engenheiro João António Pistacchini Calhau.-----

-----Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão.-----

-----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----José António do Vale Paulos.-----

-----Dra. Isabel Maria Prior Pinheiro.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

-----Dispensada a leitura da acta número onze da reunião ordinária de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove, em virtude de o seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado.-----

-----O Sr. Presidente informou que se encontram em fase de dactilografia as actas números doze e treze da reunião ordinária de dezoito de Maio último e da reunião extraordinária de vinte e cinco do mesmo mês, respectivamente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes reportando-se à intervenção que proferiu aquando da discussão do processo referente à Construção de um Posto de Gás Natural, declarou estranhar que enquanto aos industriais é exigido, na instalação de qualquer equipamento um afastamento mínimo de cinquenta metros à Estrada Nacional, esta concessionária com redobradas responsabilidades, não tenha respeitado a legalidade.-----

-----Por outro lado, lembrou que deixou bem claro que a Câmara nunca se poderia demitir deste processo, isto para além do que está escrito na Lei em matéria de “mero parecer”, pois de todos é sabido que a Câmara responde sempre em primeira linha perante os Municípios.-----

-----A Câmara, tudo anotado, deliberou considerar que a intervenção do Sr. Vereador Ferreira Nunes consubstancia um ajustamento à acta número onze de quatro de Maio último, após o que a acta foi logo aprovada e assinada.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, o qual apresenta em dinheiro o saldo de duzentos e trinta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco escudos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO VINTE E SETE, BARRA, NOVENTA E NOVE – MARIA DE LURDES SOARES POLICARPO DOS SANTOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – MONTE DO VENTO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, em vinte e cinco de Maio do corrente ano, prestam a seguinte informação:

-----O presente pedido refere-se a um prédio rústico inserido em área urbanizável, definida no Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----A Câmara Municipal aprovou um estudo viário para a zona nascente da cidade de Torres Vedras, que contempla a execução de uma via dentro do prédio em causa, a qual tem início no arruamento a poente deste, fazendo a ligação à Urbanização Alto de S. João, no seu arruamento mais a nascente;-----

-----O perfil deste arruamento deverá ter uma largura total de dez, vírgula, cinquenta metros, tendo a faixa de rodagem seis, vírgula, cinquenta metros e dois passeios de dois metros, devendo ser executado ao longo do muro que limita os reservatórios de água a poente;-----

-----Os valores gerais do loteamento não estão correctos, devendo ser corrigidos;-----

-----Deverá apresentar o número de lugares de estacionamento previsto para cada lote, cumprindo o valor definido na Portaria número mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, de vinte e dois de Novembro;-----

-----A largura mínima dos passeios deverá ser de dois metros, de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização;-----

-----As áreas de construção previstas em cave deverão ser quantificadas e diferenciadas conforme se destinem a estacionamento ou a uso geral (arrumos ou habitação);-----

-----Propõem a emissão de Parecer desfavorável, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção e no número dois do artigo vigésimo segundo do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

-----A Câmara deliberou emitir Parecer desfavorável ao pedido em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo treze do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção e número dois do artigo vinte e dois do Regulamento Municipal de Obras Particulares Taxas e Fiscalização.-----

-----Mais foi deliberado notificar a requerente de que o terreno actualmente ocupado pelos depósitos de água, aquando da concretização da operação de loteamento entrará no cômputo da “compensação em espécie” prevista no número cinco do artigo dezasseis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO, BARRA, NOVENTA E OITO – ACRA – ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A. – PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO – VARATOJO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O processo em título encontra-se indeferido por deliberações camarárias de oito de Setembro do ano findo e vinte e seis de Janeiro do corrente ano, dado não ser respeitada a informação prévia aprovada para este local.-----

-----O requerente, em vinte e seis de Março último, faz junção de elementos.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cento e trinta e dois e cento e trinta e cinco do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno encontra-se em área urbanizável, nível três, definido na Base de Ordenamento do Território U dezanove e Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----O presente pedido de loteamento foi precedido de uma informação prévia com o número três mil, setecentos e setenta e um, barra, noventa e seis, à qual foi emitido parecer favorável, condicionando-se a operação de loteamento ao seguinte:-----

-----Devem ser propostos dezanove lotes (a proposta tem vinte lotes, sendo o lote acrescentado um dos moinhos de vento).-----

-----Os moinhos de vento devem integrar a área de espaço verde e de utilização colectiva e ter em seu redor uma área livre de pelo menos três metros.-----

-----Pelo menos um dos moinhos de vento, deverá poder moer.-----

-----Os elementos agora apresentados dão cumprimento à informação prévia, indicando o requerente, em aditamento à memória descritiva, que os dois moinhos serão cedidos à Câmara Municipal, integrados no espaço verde, destinando-se um a Casa da Jardinagem e o outro terá função a definir pela Autarquia. Ambos os moinhos serão recuperados pelo exterior e serão colocadas as respectivas coberturas e mastros, ficando, exteriormente, com a imagem original;-----

-----São igualmente cumpridos os pontos referentes ao perfil do arruamento e ao passeio que dá acesso à zona de equipamento;-----

-----São cumpridos os valores da Portaria número mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, bem como os índices do Plano Director Municipal;-----

-----A área cedida para equipamento (recinto de Festas do Varatojo), bem como a sua localização, está de acordo com a informação prévia.-----

-----A Câmara deliberou deferir a operação de loteamento em título, e nessa sequência notificar o promotor de que deverá, no prazo de um ano, apresentar os projectos relativos às obras de urbanização, a que se refere o número vinte do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção em conformidade com o estabelecido nos artigos oito, nove e dez do Decreto Regulamentar número sessenta e três, barra, noventa e um, de trinta e um de Agosto, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder ao arquivo oficioso do processo em título.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, CENTO E SETENTA E SETE – NOVE “E”,
BARRA, NOVENTA E SEIS – JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL – PEDIDO DE
LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – CADRICEIRA – TURCIFAL:--**

-----Em treze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, os Serviços Técnicos, a folhas vinte e seis e vinte e sete do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----Trata-se de um pedido de operação de loteamento para dez moradias;-----

-----Os índices, quer de implantação, quer de construção, encontram-se abaixo dos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal;-----

-----A proposta respeita a Portaria número mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, relativamente às áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva e estacionamento;-----

-----Relativamente à área para equipamento, será necessária a compensação de trezentos e cinquenta metros quadrados;-----

----Deverão solicitar-se novas peças desenhadas com os passeios cotados e com o polígono de implantação para os anexos definidos, bem como indicar o local de acesso às garagens;-----

-----Deverá ainda apresentar memória descritiva relativa ao desenho urbano proposto e Regulamento, bem como as soluções adoptadas para o funcionamento das redes de abastecimento de energia eléctrica e telecomunicações;-----

-----Deverá também solicitar-se Certidão da Conservatória e informação relativa às condições dos moradores das construções existentes;-----

-----O Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras e a Junta de Freguesia de Turcifal, em trinta de Agosto e vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, vem junto ao processo apresentar novos elementos.-----

-----Os Serviços Técnicos, em dois de Março do corrente ano, a folhas quarenta e sete e quarenta e oito do processo, informam que os elementos agora apresentados dão resposta, em parte, ao parecer anterior.-----

-----Contudo não foram apresentadas as soluções adoptadas para o funcionamento das redes de abastecimento de energia eléctrica e de telecomunicações, mas dado tratar-se de um processo elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico e cujo requerente é a Junta de Freguesia, remetem à

consideração superior, a dispensa de consulta à Electricidade de Portugal e Telecom, que serão consultadas aquando da apresentação dos projectos referentes às obras de urbanização.-----

----Propõem o deferimento do processo, devendo notificar-se o Gabinete de Apoio Técnico a elaborar os projectos referentes às obras de urbanização, nomeadamente projecto de arquitectura paisagista subscrito por arquitecto paisagista.-----

----Em dez de Maio último os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento informam que deverá ser apresentado o projecto de execução com mapas de medições e orçamentos, contemplando algumas rectificações.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título nas seguintes condições:-----

----Elaborar os projectos referentes às obras de urbanização, nomeadamente projecto de arquitectura paisagista subscrita pelo arquitecto paisagista;-----

----O espaço do topo sul deverá ser pensado, tendo em conta que será o acesso ao tronco fóssil;-----

----Nas peças desenhadas e escritas deverão definir-se que os muros dentro da zona de servidão à linha de água dependem do Parecer da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais (faixa de dez metros);-----

----Deverá dar cumprimento ao solicitado no Parecer dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;-----

----Mais foi deliberado solicitar ao gabinete de Apoio Técnico a elaboração dos projectos referentes às obras de urbanização.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E SETE – RUY DE SOUSA MOURA GUEDES E OUTRO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA E SÃO MIGUEL:-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas duzentos e vinte e um a duzentos e vinte e cinco do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O terreno encontra-se em área urbanizável, nível três, definido na Base de Ordenamento do Território e Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, confinando numa das extremas com o alvará de loteamento número um, barra, noventa, de trinta e um de Janeiro;-----

----A área total do terreno é de dez mil e quarenta e dois metros quadrados, sendo propostos catorze lotes, dos quais quatro são de habitação colectiva com seis fogos cada, sendo os restantes dez lotes para moradias unifamiliares, num total de trinta e quatro fogos;-----

----São cumpridos os índices do Plano Director Municipal;-----

----Relativamente à cedência para equipamento, são cedidos setecentos e vinte e nove, vírgula, seis metros quadrados, área proposta para a Estação de Tratamento de Águas Residuais, sendo a restante área (quatrocentos e noventa e um, vírgula, sete metros quadrados) já considerada compensada com

os equipamentos construídos no loteamento um, barra, noventa (Campo de Ténis e Parque Infantil);-
----Com respeito aos estacionamento exteriores são propostos dezasseis lugares, havendo que ter em consideração que são propostos trinta e quatro fogos, dos quais vinte e quatro se localizam em quatro blocos de habitação colectiva;-----

----Quanto ao perfil tipo a Portaria número mil, vento e oitenta e dois, barra, noventa e dois estabelece uma faixa de rodagem de seis, vírgula, cinco metros, no entanto poderá ser aceitável o perfil de seis metros de faixa de rodagem, uma vez que o arruamento não tem continuidade a Sul – confronta com a Reserva Agrícola Nacional – acabando por ser um arruamento secundário e interior, de acesso somente aos moradores das habitações agora propostas;-----

----Existe uma linha de água classificada a Nascente da propriedade, para a qual a Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais ainda não emitiu parecer, sendo este vinculativo.-----

----Assim, até uma resposta efectiva da Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais, o processo não poderá seguir os trâmites normais, propondo-se o indeferimento, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

----A Câmara, deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo treze, do Decreto-Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, dado existir uma linha de água classificada a Nascente da propriedade, para a qual a Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais não emitiu Parecer, sendo este vinculativo.-----

----Mais foi deliberado prescindir da cedência de áreas para equipamentos, e nessa sequência propor ao promotor que essa dispensa venha a ser compensada em “espécie”, não se contabilizando as áreas cedidas no alvará de loteamento número um, barra, noventa.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL E OITENTA E OITO, BARRA, NOVENTA E TRÊS – JOANA MARIA PIRES MARTELEIRA – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE REMODELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – RUA JOAQUIM MENDES VAQUINHAS – LOTE UM – RÉ-DO-CHÃO DIREITO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

----O processo em título refere-se à legalização de alterações efectuadas numa fracção comercial para a instalação de uma cafetaria e venda de comida, as quais consistem na reorganização dos sanitários, na comparticipação de um espaço de cozinha e na instalação de um sistema de exaustão.--

----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e cinco do processo, informam que o projecto de remodelação interior do referido estabelecimento está de acordo com o exigido, propondo o deferimento do pedido, nas seguintes condições técnicas:-----

-----Condições Gerais – da segunda à sexta.-----

-----Condições Especiais:-----

-----Assegurar uma eficaz utilização e conservação dos aparelhos de extracção de ar e desenfumagem;-----

-----Deverá existir ventilação natural nas instalações sanitárias;-----

-----Deverá solicitar a licença de utilização do estabelecimento.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições técnicas acima indicadas.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – MANUEL JOSUÉ LUÍS – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – CASAL DA PARÓDIA – LOTE UM – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e cinco e quarenta e seis do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O lote para construção encontra-se em área abrangida pelo alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito, em nome de Manuel Josué Luís – Casal da Paródia;-----

----É proposta a construção de um edifício de habitação colectiva com trezentos e setenta e um metros quadrados de área de implantação, três pisos mais cave, doze fogos e treze lugares de estacionamento em cave;-----

----Os valores cumprem o estabelecido no alvará de loteamento;-----

----Relativamente à área bruta de construção, foi aplicado, aos mil, cento e treze metros quadrados previstos no alvará, o valor de três por cento, conforme previsto no estipulado no número cinco do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

----Nos termos do artigo quarenta e seis do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, a largura mínima dos patamares para onde se abrem as portas de acesso às habitações é de um, vírgula, quarenta metros nas edificações para habitação colectiva com mais de dois pisos ou quatro habitações;-----

----Nos termos do artigo setenta e nove do Regulamento de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização, os corpos balançados apenas são permitidos acima do piso térreo e devem ser interrompidos a uma distância de um, vírgula, cinquenta metros do prédio adjacente.-----

----A Câmara, deliberou indeferir o processo em título com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, devendo proceder à competente alteração ao alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E

NOVE – MANUEL JOSUÉ LUÍS – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – CASAL DA PARÓDIA – LOTE DEZ – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e seis e quarenta e sete do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O lote para construção encontra-se em área abrangida pelo alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito, em nome de Manuel Josué Luís – Casal da Paródia;-----

-----É proposta a construção de um edifício de habitação colectiva com trezentos e setenta e um metros quadrados de área de implantação, três pisos mais cave, doze fogos e treze lugares de estacionamento em cave;-----

-----Os valores cumprem o estabelecido no alvará de loteamento;-----

-----Relativamente à área bruta de construção, foi aplicado, aos mil, cento e treze metros quadrados previstos no alvará, o valor de três por cento, conforme previsto no estipulado no número cinco do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

-----Nos termos do artigo quarenta e seis do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, a largura mínima dos patamares para onde se abrem as portas de acesso às habitações é de um, vírgula, quarenta metros nas edificações para habitação colectiva com mais de dois pisos ou quatro habitações;-----

-----Nos termos do artigo setenta e nove do Regulamento de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização, os corpos balançados apenas são permitidos acima do piso térreo e devem ser interrompidos a uma distância de um, vírgula, cinquenta metros do prédio adjacente.-----

-----A Câmara deliberou, indeferir o processo em título com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, devendo o promotor proceder à competente alteração ao alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO, BARRA, NOVENTA E NOVE – MANUEL JOSUÉ LUÍS – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – CASAL DA PARÓDIA – LOTE TREZE – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e seis e quarenta e sete do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O lote para construção encontra-se em área abrangida pelo alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito, em nome de Manuel Josué Luís – Casal da Paródia;-----

-----É proposta a construção de um edifício de habitação colectiva com trezentos e setenta e um

metros quadrados de área de implantação, três pisos mais cave, doze fogos e treze lugares de estacionamento em cave;-----

-----Os valores cumprem o estabelecido no alvará de loteamento;-----

-----Relativamente à área bruta de construção, foi aplicado, aos mil, cento e treze metros quadrados previstos no alvará, o valor de três por cento, conforme previsto no estipulado no número cinco do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

-----Nos termos do artigo quarenta e seis do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, a largura mínima dos patamares para onde se abrem as portas de acesso às habitações é de um, vírgula, quarenta metros nas edificações para habitação colectiva com mais de dois pisos ou quatro habitações;-----

-----Nos termos do artigo setenta e nove do Regulamento de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização, os corpos balançados apenas são permitidos acima do piso térreo e devem ser interrompidos a uma distância de um, vírgula, cinquenta metros do prédio adjacente.-----

-----A Câmara deliberou, indeferir o processo em título com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, devendo o promotor proceder à competente alteração ao alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E NOVE – MANUEL JOSUÉ LUÍS – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – CASAL DA PARÓDIA – LOTE DOZE – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO – TORRES VEDRAS:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e seis e quarenta e sete do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O lote para construção encontra-se em área abrangida pelo alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito, em nome de Manuel Josué Luís – Casal da Paródia;-----

-----É proposta a construção de um edifício de habitação colectiva com trezentos e setenta e um metros quadrados de área de implantação, três pisos mais cave, doze fogos e treze lugares de estacionamento em cave;-----

-----Os valores cumprem o estabelecido no alvará de loteamento;-----

-----Relativamente à área bruta de construção, foi aplicado, aos mil, cento e treze metros quadrados previstos no alvará, o valor de três por cento, conforme previsto no estipulado no número cinco do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

-----Nos termos do artigo quarenta e seis do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, a largura

mínima dos patamares para onde se abrem as portas de acesso às habitações é de um, vírgula, quarenta metros nas edificações para habitação colectiva com mais de dois pisos ou quatro habitações;-----

----Nos termos do artigo setenta e nove do Regulamento de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização, os corpos balançados apenas são permitidos acima do piso térreo e devem ser interrompidos a uma distância de um, vírgula, cinquenta metros do prédio adjacente.-----

----A Câmara deliberou, indeferir o processo em título com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, devendo o promotor proceder à competente alteração ao alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E QUINZE, BARRA, NOVENTA E NOVE
– MANUEL JOSUÉ LUÍS – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO
COLECTIVA – CASAL DA PARÓDIA – LOTE DOIS – FREGUESIA DE S. PEDRO E
SANTIAGO:**-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e um e quarenta e dois do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O lote para construção encontra-se em área abrangida pelo alvará de loteamento, em nome de Manuel Josué Luís – Casal da Paródia em Torres Vedras;-----

----É proposta a construção de um edifício de habitação colectiva com trezentos e vinte e nove metros quadrados de área de implantação, três pisos mais cave, oito fogos e doze lugares de estacionamento em cave;-----

----Os valores cumprem o estabelecido no alvará de loteamento;-----

----Relativamente à área bruta de construção foi aplicado, aos oitocentos e quarenta e sete metros quadrados previstos no alvará, o valor de três por cento, conforme previsto no estipulado no número cinco do artigo trinta e seis, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

----Nos termos do artigo setenta e nove do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização, as saliências (corpos balançados) apenas são permitidas acima do piso térreo;-----

----Nos termos da alínea v) do número um do artigo vinte e oito do citado Regulamento Municipal, deverá entregar a ficha de propriedade horizontal.-----

----A Câmara deliberou, indeferir o processo em título com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, devendo o promotor proceder à competente alteração ao alvará de loteamento número nove, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE,

BARRA, NOVENTA E OITO – TEÓFILO CRISPIM – CONSTRUÇÕES, LIMITADA – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO (URBANIZAÇÃO DA INFESTA) – LOTE CINQUENTA E TRÊS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O projecto de arquitectura referente ao processo em título encontra-se aprovado por deliberação camarária de nove de Fevereiro do corrente ano, nos termos do parecer técnico emitido, que impunha condições relativamente às áreas mínimas de estacionamento, aos corpos balançados e à colocação dos estendais.-----

-----Em doze de Abril último, a folhas cinquenta e oito do processo, o requerente apresenta exposição, assim:-----

-----Relativamente ao artigo setenta e sete – áreas mínimas para estacionamento – no Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização refere que esta condicionante se encontra satisfeita na planta síntese do Alvará de Loteamento número um, barra, oitenta e três, que garante o estacionamento de automóveis no exterior do edifício, contabilizando vinte e sete lugares para vinte e quatro fogos, nesta zona do referido loteamento, a qual é na totalidade habitacional.-----

-----Mais refere que a estrutura da cave será realizada em lage fungiforme, eliminando as vigas mas não os pilares, os quais dificultam a circulação de automóveis, bem como o número de estacionamento, destinando-se a mesma, conforme projecto, a arrumos afectos aos fogos.-----

-----Sobre o artigo setenta e nove – corpos balançados – do já citado Regulamento Municipal, salienta que os edifícios limítrofes do loteamento, na zona frontal e posterior, já se encontram com corpos balançados com um, vírgula, cinquenta metros e estando esta pretensão no mesmo enfiamento das construções existentes, entende que, por uma questão de harmonia para com a envolvente, se deveriam manter as características existentes no local.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cinquenta e nove do processo, informam que, tecnicamente, se mantém o anterior parecer.-----

-----A Câmara tudo analisado, deliberou manter na íntegra a deliberação de nove de Fevereiro do ano em curso.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO, BARRA, NOVENTA E QUATRO – CAFEEIRA DE TORRES, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE ARRECADAÇÃO – SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----Após deslocação ao local do grupo de trabalho constituído na reunião camarária de quatro de Maio último, presente novamente o processo em título.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título na condição de que na parte do terreno não ocupada com a pretendida construção, o requerente deverá proceder ao entubamento da linha de

água com manilhas de diâmetro de quatrocentos e cinquenta milímetros.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUINHENTOS E SESSENTA E UM, BARRA, NOVENTA E NOVE – QUINTA DO FEZ – INVESTIMENTOS DOMINIAIS, LIMITADA – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO QUINZE, BARRA, NOVENTA E SETE – TURCIFAL:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cento e setenta a cento e setenta e quatro do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O terreno encontra-se em área urbanizável, nível dois, definida no Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, tendo sido sujeito a uma operação de loteamento (alvará número quinze, barra, noventa e sete);-----

----O presente pedido de alteração ao alvará de loteamento número quinze, barra, noventa e sete, encontra-se enquadrado nos termos dos números um, dois e três do artigo trinta e seis, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção;-----

----É proposto o aumento de dois fogos, que se traduz na subdivisão dos lotes cinquenta e um e vinte e três, criando os novos lotes setenta e dois e setenta e três, bem como uma alteração nos índices dos lotes sessenta e seis e sessenta e sete, implicando o aumento de duzentos e quarenta e quatro, vírgula, cinquenta e seis metros quadrados de área de implantação, seiscentos e noventa e seis, vírgula, nove metros quadrados de área de construção e cinquenta e cinco, vírgula, um metros quadrados de área de anexos;-----

----Os índices urbanísticos continuam aquém dos valores máximos impostos pelo Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

----Na já citada legislação é referida a necessidade de recolha de pareceres a diversas entidades mas, dado que o aumento de dois fogos não representa uma sobrecarga para as infraestruturas executadas, remetem à consideração superior, a necessidade de se proceder ou não às referidas consultas.-----

----O Sr. Presidente declarou que esta deverá ser a única excepção permitida no que se refere a subdivisão de lotes, sendo que qualquer outra alteração deve configurar uma alteração ao loteamento.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, na condição de apresentação do pedido de anulação do processo número quatro mil cento e trinta e três, barra, noventa e oito, referente ao lote vinte e três.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO, BARRA, PRIVATIVO, BARRA, NOVENTA E NOVE – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ, BARRA, OITENTA E SEIS – ALVARÁ NÚMERO ONZE, BARRA, OITENTA E SEIS – PLIFLOR – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS

TURÍSTICOS, LIMITADA – CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quatro e cinco do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O requerente solicita cancelamento da Garantia Bancária destinada a caução para reparação das infra-estruturas existentes:-----

-----Consultado o processo verifica-se que se trata de um loteamento simples sem obras de urbanização, contemplando apenas a reparação de “Arruamentos e Parques de Estacionamento”, sendo a caução pedida para o efeito de oito milhões de escudos;-----

-----O titular do Alvará de facto executou os arruamentos, os passeios e os parques de estacionamento, de acordo com a planta à Escala de um para dois mil, que consta do Projecto e que serviu de base ao Loteamento;-----

-----Em oito de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, no seguimento de uma reclamação do condomínio do lote quatro sobre o arranjo do espaço para acesso à garagem, a Câmara deliberou aprovar o projecto do arranjo desse espaço e, simultaneamente, accionar a respectiva Garantia Bancária;-----

-----O titular do Alvará não concorda com essa decisão, uma vez que esse espaço surgiu devido ao projecto elaborado para o lote quatro, de forma a viabilizar a criação do acesso à garagem, não lhe compete proceder ao arranjo do mesmo, solicitando que seja revista a referida deliberação.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou revogar a deliberação de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

-----Mais foi deliberado solicitar ao Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa e à União de Bancos Portugueses, S. A., o cancelamento das garantias bancárias números cento e setenta e cinco mil e noventa e um e número trinta e nove mil cento e dois, barra, oitenta e oito, respectivamente.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – ALVES, SANTOS E SANTOS URBANIZAÇÕES, LIMITADA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO CINCO, BARRA, NOVENTA E OITO – PROCESSO NÚMERO QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E SETE – CASAL DO SOITO – PONTE DO ROL:-----

-----O requerente, em dezoito de Fevereiro do corrente ano, vem solicitar a prorrogação do prazo das obras de urbanização, referentes ao Alvará de Loteamento número cinco, barra, noventa e oito, por mais duzentos e quarenta dias, dado ter surgido a necessidade de executar trabalhos não previstos, devido ao elevado nível freático do terreno.-----

-----Os Serviços Técnicos, em dez de Maio último, informam que, no loteamento em causa, apenas falta executar o pavimento betuminoso dos arruamentos e a sinalização e completar o arranjo dos espaços verdes.-----

-----Referem que será de aceitar a justificação apresentada, sendo o prazo de prorrogação proporcional à percentagem dos trabalhos por executar, cerca de vinte e cinco por cento do total.-----

-----Assim, propõem a prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização por mais cento e oitenta dias, a contar de dezasseis de Março do corrente ano.-----

-----A Câmara deliberou prorrogar por mais cento e oitenta dias, a contar de dezasseis de Março do corrente ano, o prazo para conclusão das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número cinco, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO – PÁRA – PÁRA – COMBUSTÍVEIS, LAVAGENS E HOTELARIA, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PAVILHÃO NA ÁREA DO POSTO DE ABASTECIMENTO – ARENES DE BAIXO (PASSAGEM SUPERIOR) – FREGUESIA DE SANTA MARIA E S. MIGUEL:-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberação camarária de nove de Fevereiro do corrente ano, com fundamento na alínea b) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, tendo sido solicitada a apresentação de um levantamento topográfico actualizado, com o terreno devidamente delimitado, dado existirem dúvidas relativamente aos limites do mesmo.-----

-----Em doze de Abril último o requerente, em sede do processo, faz junção de elementos.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e sete e trinta e oito do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----A proposta é referente à construção de um pavilhão com a área de quarenta e dois, ponto, trinta metros quadrados, dividida em dois espaços autónomos, sendo um destinado a mudanças de óleo e outro à lavagem de estofos.-----

-----É contemplado ainda nas peças desenhadas que constituem a presente petição, o arranjo exterior com estacionamento e uma zona de manobras, ocupando toda a área disponível.-----

-----A Câmara Municipal, na sua reunião de nove de Fevereiro do ano em curso, deliberou indeferir a proposta, dado existirem dúvidas relativamente aos limites da propriedade, sendo o requerente oficiado a apresentar um levantamento topográfico actualizado.-----

-----Na apreciação dos novos elementos desenhados, verificou-se a existência de incompatibilidades entre as áreas definidas na planta de implantação (quatro mil e oitenta e três metros quadrados) e as indicadas na Certidão do Registo da Conservatória (três mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), solicitando-se um novo levantamento topográfico ligado à rede Geodésica Nacional.-----

-----Neste levantamento continua-se a verificar disparidade entre as áreas de implantação e as indicadas na Certidão da Conservatória.-----

-----Com o levantamento georeferenciado apresentado pelo requerente, após a sua inclusão no

Sistema Informático de Georeferenciação Municipal, confirma-se que existem diferenças entre o apresentado e o cadastro que se encontra em sobreposição.-----

-----Mais se informa que, pela análise efectuada ao processo número mil e dois, barra, noventa e cinco, alvará de licença número mil, novecentos e setenta e dois, de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, referente à construção de muros de suporte e para aterros, requerido na altura pelo Sr. Luís Paulo dos Santos, então proprietário da parcela em causa, as plantas de localização e de implantação onde é delimitada a propriedade, são igualmente incompatíveis com o agora indicado.-----

-----Temos ainda a esclarecer, que a firma requerente procedeu a movimentos de terras na área que nos oferece dúvidas se é ou não sua pertença, os quais foram alvo de auto de embargo efectuado pela Fiscalização Municipal.-----

-----Concluem que não estão reunidas as condições para o deferimento do processo, as quais se poderão observar na eventualidade da apresentação de uma nova Certidão da Conservatória, onde se constate a conformidade de áreas com a implantação apresentada.-----

-----A Câmara deliberou manter o indeferimento do processo em título com fundamento na alínea b) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Mais foi deliberado que o presente pedido apenas terá condições de ser novamente analisado, após a apresentação de uma nova Certidão da Conservatória do Registo Predial, onde se constate a conformidade de áreas com a implantação apresentada.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETECENTOS E QUARENTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – CONSTRUTORRES, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO E ARRANJOS EXTERIORES – AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO – TORRES VEDRAS:-----

-----Da memória descritiva e justificativa apresentada pelo requerente ressalta que as alterações pretendidas resultam da necessidade do promotor dar satisfação às questões colocadas pelos proprietários dos lotes um, dois e três quanto ao arranjo exterior do espaço público a nascente dos lotes, de forma a contemplar a integração das condutas de ventilação, dando possibilidade aos jovens e idosos de terem um espaço de lazer.-----

-----Em relação às lojas refere que o projecto anexa lojas, para se fazerem espaços maiores.-----

-----No seu entender, destas alterações não resultam alterações do projecto de estrutura, nem dos alçados, mantendo-se as características construtivas e os materiais inicialmente aprovados.-----

-----Os Serviços Técnicos, em três de Março do corrente ano, a folhas treze e catorze do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----A proposta de implantação agora apresentada reduz substancialmente o número de lugares de

estacionamentos em comparação com o aprovado inicialmente a folhas cento e sessenta e seis do processo número quatro mil, trezentos e oitenta e nove, barra, noventa e um, nomeadamente de quarenta e nove para vinte e nove estacionamentos.-----

----No que respeita aos espaços verdes, os mesmos são eliminados, não sendo apresentada uma solução alternativa.-----

----Verifica-se no local que os elementos desenhados não se encontram em conformidade com o executado em obra, nomeadamente os muros de vedação dos logradouros das fracções do rés-do-chão, que avançaram em cerca de um metro em relação ao aprovado.-----

----Relativamente às escadarias que ligam a Avenida General Humberto Delgado e a Rua Bento Gonçalves, as mesmas não se encontram providas de guardas, quer lateralmente, quer no seu eixo, de modo a facilitar a sua utilização por pessoas mais idosas ou crianças, conforme informação prestada na altura pelo Sr. Chefe de Divisão, Jorge Martins, em vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e sete.-----

----Relativamente às alterações apresentadas ao nível do interior do espaço comercial, a proposta não apresenta inconvenientes.-----

----Assim deverá apresentar novos elementos rectificadas em conformidade com o existente e o executado em obra, propondo solução alternativa, de modo a compensar a anulação das zonas verdes, bem como esclarecer que tipo de parque para crianças se propõe executar, a fim de se verificar a sua adequabilidade ao piso executado.-----

----Em treze de Abril último o requerente apresenta novos elementos desenhados rectificadas, relativamente aos muros de vedação dos logradouros das fracções do rés-do-chão.-----

----Respeitante aos espaços verdes apresenta também uma solução de execução de pérgulas nos bancos existentes e de vasos de betão para plantar trepadeiras.-----

----Face aos novos elementos apresentados, os Serviços Técnicos, a folhas vinte e seis do processo, propõem o deferimento do pedido de alterações, nas mesmas condições da aprovação do processo inicial.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título nas condições de aprovação do processo inicial e na condição especial de que a execução de todos os arranjos exteriores, assim como a colocação de guardas nas escadarias de ligação entre a Avenida General Humberto Delgado e a Rua Bento Gonçalves condicionam a emissão do alvará de licença de utilização.-----

----Mais foi deliberado notificar o requerente de que nos termos da portaria número mil cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Fevereiro, deverá apresentar os projectos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), e f).-----

----Foi ainda deliberado que em sede de segunda fase deverá ser dado cumprimento ao solicitado no ofício número sete mil duzentos e noventa e quatro, de dezanove de Outubro do ano findo,

relativamente ao projecto de segurança contra incêndios.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS, BARRA, NOVENTA E SEIS – FRANCISCO FERNANDO E FILHOS, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – BAIRRO ARENES – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----O processo encontra-se indeferido pelas deliberações camarárias de três de Março e catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete, dado não cumprir o alvará de loteamento.-----

-----Em dezoito de Maio último, o requerente apresenta exposição solicitando o desarquivo e reapreciação do processo, alegando que a proposta apresentada pretende manter, sensivelmente, a ocupação e a estética envolvente, já existentes nos lotes vizinhos, nomeadamente no lote número oito.-----

-----Chama a atenção para o facto de o Alvará de Loteamento ser de mil novecentos e sessenta e sete, faltando ocupar poucos lotes.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e seis do processo, informam que, tecnicamente, se mantém o anterior parecer.-----

-----A Câmara deliberou manter o anterior indeferimento do processo em título, com o fundamento constante das respectivas actas.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM – CAIXEIROS – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e dois do processo, emitem o seguinte parecer:-----

-----O terreno em causa tem seiscentos e sessenta e um metros quadrados e encontra-se inserido em espaço urbanizável, Sector de Reserva, definido na Base de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----É proposta a legalização de uma garagem com doze metros quadrados de área coberta;-----

-----Nos termos do número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal, os Sectores de Reserva só podem ser ocupados nos casos devidamente justificados, sempre mediante deliberação da Câmara Municipal;-----

-----O requerente apresenta a referida justificação.-----

-----A Câmara, tudo ponderado, deliberou aceitar a justificação apresentada pelo requerente, e nessa sequência autorizar a ocupação do Sector de Reserva.-----

-----Mais foi deliberado deferir o processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E SETE – RUI MANUEL OLIVEIRA DAS NEVES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE –

ESCARAVILHEIRA – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA:-----

-----O processo em título mereceu parecer desfavorável em Reunião de Câmara de vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete, dado se inserir em zona de reserva.-----

-----Contudo mais foi deliberado mostrar disponibilidade para analisar um estudo que contemple toda a propriedade.-----

-----Em onze de Fevereiro do corrente ano, o requerente faz junção de elementos.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e um do processo, informam que, nos elementos agora apresentados, consta um estudo de implantação do restaurante à escala um para dois mil, não respondendo à deliberação camarária.-----

-----Consideram não estarem reunidas as condições para a aprovação do presente pedido, dado que a proposta apresentada apenas dá uma perspectiva parcial e localizada, comprometendo o correcto ordenamento do Sector de Reserva.-----

-----A Câmara deliberou manter o Parecer desfavorável ao pedido em título, dado que o estudo apresentado não dá cumprimento à deliberação camarária de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO, BARRA, NOVENTA E NOVE – CORTEIDEAL MODAS, LIMITADA – VISTORIA RECLAMADA POR DEFICIÊNCIAS – PRAÇA DA REPÚBLICA – TORRES VEDRAS:-----

-----A requerente, em doze de Março último, solicita vistoria ao prédio arrendado, na morada em epígrafe, por deficiências.-----

-----Os peritos, em dezanove de Maio último, procederam a vistoria ao local, tendo elaborado o auto em que se confirmam essas mesmas deficiências e propondo o seguinte:-----

-----Ao abrigo da alínea d) do número dois do artigo cinquenta e um, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, deverá a Câmara Municipal notificar o proprietário da edificação em questão, no sentido de tomar as providências imediatas para eliminar as deficiências detectadas, substituindo o telhado (madeiramento e telhas) e executar o lintel em betão armado ao longo do perímetro exterior da referida edificação, para apoio dos elementos resistentes da cobertura, podendo, para o efeito, ser concedido um prazo máximo de noventa dias, pois a situação em causa constitui perigo para a saúde e a vida das pessoas, devido à existência permanente de humidades no local e a possibilidade da cobertura ruir a qualquer instante.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Auto de Vistoria realizado em quinze de Maio de mil novecentos e noventa e nove ao edifício em título, o qual enumera as deficiências encontradas.-----

-----Assim, conforme determina a alínea d) do número dois do artigo cinquenta e um do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, foi deliberado notificar o proprietário do edifício para no prazo de noventa dias, tomar providências imediatas para

substituir o telhado (madeiramento e telha) e executar o lintel em betão armado ao longo do pavimento exterior da edificação para o apoio dos elementos resistentes da cobertura.-----

-----Mais foi deliberado informar o proprietário do imóvel de que as obras acima mencionadas devem ser acompanhadas por um técnico responsável que deve apresentar a declaração, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas, e caso pretenda executar a lage de esteira em betão armado deverá ser apresentado um cálculo de estabilidade respectivo.-----

PROCESSO DE OBRAS SEIS MIL E OITENTA E UM, BARRA, NOVENTA E NOVE – FONSECAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S. A. – PEDIDO DE VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS NA FUTURA VIA POENTE – TORRES VEDRAS:-----

-----A requerente, em seis de Maio último, vem solicitar a viabilidade para instalar um posto de combustível na futura via poente, por forma a serem ressarcidos dos prejuízos verificados com a desactivação do posto de abastecimento da Rua dos Polomes, nesta cidade, quer em lucros cessantes, quer em custos decorrentes da manutenção de pessoal. -----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas sete do processo, informam que a instalação de um posto de combustível ao longo da via poente não se considera urbanisticamente correcto.-----

-----Os estudos de Plano de Pormenor Sul, barra, Poente, barra, Várzea, definem a ocupação de toda a área envolvente desta nova via, quer ao nível da espaços verdes de enquadramento, quer ao nível do edificado.-----

-----O número de postos de combustíveis nas vias de maior importância do aglomerado de Torres Vedras respondem às necessidades sentidas, não justificando a existência de um novo posto ao longo da referida via poente.-----

-----Propõem a emissão de Parecer desfavorável ao presente pedido.-----

-----Contudo, informam ainda que existem zonas do Concelho, onde a instalação de um posto de combustível seria pertinente, nomeadamente na zona Norte, barra, Nascente.-----

-----A Câmara deliberou emitir Parecer desfavorável ao pedido em título, com fundamento no estipulado na alínea d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E NOVE – LINO JOSÉ SERRA SEBASTIÃO – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE OFICINA DE SERRALHARIA EM ARMAZÉM INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – CASAL DO PINHEIRO MANSO – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os Serviços Técnicos, em vinte e sete de Maio último, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno onde se encontra construído o armazém, está incluído em espaço agrícola, área da Reserva Agrícola Nacional, definido no Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----A construção tem seiscentos e vinte metros quadrados, estando apenas licenciados quinhentos metros quadrados como armazém agrícola, Processo número cinquenta e seis, barra, noventa e um, licença número seiscentos e noventa e três, dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois.-----

-----O processo número trezentos e oitenta e seis, barra, noventa e cinco, referente à legalização da ampliação, não se encontra licenciado.-----

-----Em doze de Março de mil novecentos e noventa e seis é solicitada Certidão de Interesse Municipal, para a instalação de uma indústria de transformação e acondicionamento de produtos agrícolas, no referido armazém. A Câmara, na sua reunião de treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, considerou o empreendimento de Interesse Municipal, tendo em vista o andamento do processo de desafecção da Reserva Agrícola Nacional.-----

-----O requerente afirma-se em situação de falência, pelo que pretende vender o armazém, referente aos processos acima identificados.-----

-----Afirma ainda que a certidão destina-se a legalizar a ampliação do armazém, em área abrangida por Reserva Agrícola Nacional.-----

-----Pretende-se instalar no armazém uma oficina de serralharia, classe C.-----

-----Segundo o requerente o possível comprador encontra-se a laborar no rés-do-chão da sua moradia, situada no lugar de Pinheiro Manso.-----

-----Actualmente a empresa tem três empregados, prevendo o aumento de mais três postos de trabalho.-----

-----Tendo a Câmara, em treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, considerado o empreendimento de Interesse Municipal, com vista ao prosseguimento do processo de desafecção da Reserva Agrícola Nacional, não se entende a justificação apresentada para o presente pedido. Subtende-se que o pedido será referente à possível alteração para oficina de serralharia.-----

-----Nos termos do ponto quatro do artigo décimo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal, sem prejuízo da legislação em vigor, fora dos Espaços Industriais, poderão ser licenciadas actividades industriais, desde que técnica e economicamente justificadas e que a área de implantação não se encontre abrangida pela Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional ou outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública.-----

-----Considera-se urbanisticamente incorrecta a instalação desta actividade numa edificação construída em área de Reserva Agrícola Nacional.-----

-----Considera-se a anterior actividade compatível com o Espaço Agrícola, área da Reserva Agrícola Nacional.-----

-----Considera-se a utilização do espaço com serralharia incompatível com a classe de espaço.-----

-----Os elementos apresentados não se consideram suficientes de conteúdo ao nível da justificação técnica e económica para que o Executivo considere o empreendimento de interesse municipal.-----

-----Propõem a não aprovação do presente pedido, com base na alínea a), b) e d) do ponto um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, por insuficiência de conteúdo ao nível da justificação técnica e económica, não se enquadrando na alínea e) do número um do artigo vigésimo quinto, do Regulamento do Plano Director Municipal e poderá provocar incómodos para terceiros, provocados pela laboração.-----

-----No entanto, caso superiormente assim se entenda, poderão solicitar-se elementos mais esclarecedores que possibilitem ao executivo considerar a instalação da oficina de serralharia, no referido armazém como de Interesse Municipal.-----

-----Não obstante a deliberação sobre o presente pedido, deve a fiscalização municipal proceder nos termos da lei, relativamente ao armazém que se encontra em situação ilegal.-----

-----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título, para uma próxima reunião, após visita ao local por parte dos Srs. Vereadores Engenheiro João António Pistacchini Calhau, Joaquim Alberto Caetano Dinis e José António Vale Paulos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E NOVE – JOÃO MANUEL SEVERINO – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – SETE PAES – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-

-----Os Serviços Técnicos, a folhas nove e dez do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno onde se pretende instalar a oficina, está incluído em espaço agrícola, área da Reserva Agrícola Nacional, definido no Regulamento do Plano Director Municipal, tem uma área de três mil, cento e sessenta metros quadrados e é confinante com uma linha de água.-----

-----O requerente pretende construir uma edificação para instalar uma empresa de vendas de automóveis e produtos derivados de petróleo.-----

-----A firma invoca vários aspectos para a passagem do referido certificado, nomeadamente:-----

-----A impossibilidade de transformar as actuais oficinas em “oficinas verdes”, não poluentes;-----

-----Ausência de áreas para estacionamento, quer para os clientes, quer para viaturas em situação de venda;-----

-----Possibilitar o aumento da empresa e conseqüentemente o aumento dos postos de trabalho;-----

-----Alega ainda não ter conseguido um outro local para a construção pretendida.-----

-----Actualmente a empresa tem vinte empregados, prevendo o aumento de dez postos de trabalho.---

-----Considera-se urbanisticamente incorrecta a instalação desta actividade numa das entradas da cidade de Torres Vedras.-----

-----A ocupação desta parcela de terreno com construção, pela sua localização e morfologia, afectaria a beleza da paisagem, comprometendo o enquadramento paisagístico da Cidade de Torres Vedras.---

-----Os elementos apresentados não se consideram suficientes de conteúdo, ao nível da justificação técnica e económica, para que o Executivo considere o empreendimento de interesse municipal.-----

-----Propõem a não aprovação do presente pedido, com base nas alíneas a), b) e d) do ponto um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, por insuficiência de conteúdo ao nível da justificação técnica e económica, não se enquadrando na alínea e) do número um do artigo vigésimo quinto, do Regulamento do Plano Director Municipal e por comprometer a beleza da paisagem.-----

-----A Câmara deliberou emitir Parecer desfavorável ao pedido em título, com fundamento no estipulado nas alíneas a), b) e d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO, BARRA, NOVENTA E NOVE – JOÃO MANUEL SEVERINO – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE OFICINA – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas onze e doze do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno onde se pretende instalar a oficina, esta incluído em espaço agrícola, área da Reserva Agrícola Nacional, definido no Regulamento do Plano Director Municipal, tem uma área de dois mil setecentos e sessenta metros quadrados e é confinante com uma linha de água;-----

-----O requerente pretende construir uma edificação, para instalar a empresa de vendas de automóveis e produtos derivados de petróleo;-----

-----A firma invoca vários aspectos para a passagem do referido certificado, nomeadamente:-----

-----A impossibilidade de transformar as actuais oficinas em “oficinas verdes”, não poluentes;-----

-----Ausência de áreas para estacionamento, quer para os clientes quer para viaturas em situação de venda;-----

-----Possibilitar o aumento da empresa e conseqüentemente o aumento dos postos de trabalho;-----

-----Alega ainda não ter conseguido um outro local para a construção pretendida.-----

-----Actualmente a empresa tem vinte empregados, prevendo o aumento de dez postos de trabalho.---

-----Considera-se urbanisticamente incorrecta a instalação desta actividade numa das entradas da cidade de Torres.-----

-----A ocupação desta parcela de terreno com construção, pela sua localização e morfologia, afectaria a beleza da paisagem, comprometendo o enquadramento paisagístico da Cidade de Torres Vedras.---

-----Os elementos apresentados não se consideram suficientes de conteúdo ao nível de justificação técnica e económica, para que o Executivo considere o empreendimento de Interesse Municipal.-----

-----Propõem a não aprovação do presente pedido, com base nas alíneas a), b) e d) do ponto um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um de vinte de Novembro, na sua actual redacção, por insuficiência de conteúdo ao nível da justificação técnica e económica, não se enquadrando na alínea e) do número um do artigo vinte e cinco, do Regulamento do Plano Director Municipal e por comprometer a beleza da paisagem.-----

-----A Câmara deliberou emitir Parecer desfavorável ao pedido em título, com fundamento no estipulado nas alíneas a), b) e d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE, BARRA, NOVENTA E NOVE – VENTOSPINTA SOCIEDADE DE PINTURA E ESTUQUE, LIMITADA – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES – MOÇAFANEIRA – VENTOSA:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas doze e treze do processo, emitem o seguinte Parecer:-----

-----O terreno onde a firma em epígrafe pretende construir as suas instalações, tem uma área de setecentos e vinte metros quadrados e está incluído em espaço agrícola, área da Reserva Agrícola Nacional, definido no Regulamento do Plano Director Municipal;-----

-----O requerente pretende construir uma edificação, para instalar a empresa de pinturas e estuques, a qual contemplará armazém, garagem e escritório;-----

-----Actualmente a empresa não tem instalações próprias, tem quinze empregados não prevendo o aumento do seu quadro de pessoal;-----

-----A firma invoca ser este o único terreno que possui, não tendo possibilidades económicas para adquirir outra propriedade;-----

-----Alega ainda que apesar do terreno estar definido como Reserva Agrícola Nacional, encontra-se a quarenta metros da área urbana da Moçafaneira;-----

-----Para o presente prédio foi solicitado à Comissão da Reserva Agrícola Nacional a inutilização de trezentos metros quadrados para construção de armazém de apoio à construção civil. O pedido foi indeferido em dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e oito, quer por este tipo de construção não estar prevista para solos da Reserva Agrícola Nacional, quer pela reduzida área da parcela;-----

-----O terreno foi adquirido por esta empresa face à proximidade das residências dos sócios e por ser o único à venda.-----

-----É apresentado o contrato de compra e venda, datado de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, já tendo conhecimento da posição da Comissão da Reserva Agrícola Nacional;-----

-----No aglomerado urbano de Gafanhotos existem terrenos definidos como industriais, passíveis de albergar o empreendimento;-----

-----Os elementos apresentados não se consideram suficientes de conteúdo ao nível de justificação

técnica e económica, para que o Executivo considere o empreendimento de Interesse Municipal.-----

-----Propõem a não aprovação do presente pedido, com base na alínea a), do ponto um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, por insuficiência de conteúdo ao nível da justificação técnica e económica, não se enquadrando na alínea e) do número um do artigo vinte e cinco, do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----A Câmara deliberou emitir Parecer desfavorável ao pedido em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TREZENTOS, BARRA, NOVENTA E NOVE –
MARCOS FRANCISCO DA GUIA MARQUES – PEDIDO DE VIABILIDADE DE
ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA LAR DE IDOSOS – VILA FACAIA – FREGUESIA DE
RAMALHAL:**-----

-----O requerente, em dezassete de Fevereiro do corrente ano, a folhas sete do processo, vem solicitar a renovação da informação prévia para instalação de um Lar para a Terceira Idade, em edifício sito em Vila Facaia, a qual foi deferida em vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.-----

-----Em dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e seis foi renovada a referida informação técnica e considerada de interesse municipal a construção do citado Lar para a Terceira Idade.-----

----Alega que, por razões económicas e de candidatura a programas de apoio financeiro, o processo tem vindo a arrastar-se, tendo caducado a informação prévia.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas doze a catorze do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno a que se refere o pedido de informação prévia tem a área de doze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e encontra-se inserido em Espaço Agrícola / Área Agrícola, definido pela base de ordenamento respectiva do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----A proposta consiste na adaptação de um pavilhão cunícola para as instalações de um Lar de Terceira Idade;-----

-----Não está referenciada na memória descritiva a capacidade do Lar, o número de quartos e a sua tipologia, por outro lado, não estão descritos os antecedentes da habitação do requerente (número do processo do pedido de licenciamento);-----

-----Deve representar na planta do piso zero, a localização das camas convencionais e articuladas, devidamente cotadas em relação às paredes e entre si;-----

-----Não apresenta o parecer prévio da Segurança Social, como indicado na memória descritiva;-----

-----À data de entrada em vigor do Plano Director Municipal de Torres Vedras, a moradia encontrava-se registada como parte urbana de um prédio misto, cabendo à parte urbana a área de

trezentos e cinquenta metros quadrados, área coincidente com a área de implantação da habitação do requerente;-----

----O pavilhão cunícola encontra-se implantado na parte rústica do prédio misto, pelo que não existem direitos adquiridos para construção ou edificação;-----

----A ampliação da edificação deve enquadrar-se nos termos do artigo vigésimo terceiro do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras – Edificações nos Espaços Agrícolas;---

----Nos termos do número um do artigo vigésimo terceiro do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras só são permitidas edificações de apoio à actividade agrícola, edificações para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da propriedade;-----

----São ainda permitidos, nos termos do número um do artigo vigésimo quinto, outros usos do solo em área florestal, nomeadamente estufas, construções precárias, indústrias e equipamentos de interesse municipal, fornos de carvão vegetal e empreendimentos turísticos, à excepção de aldeamentos turísticos;-----

----Neste presente caso, e salvo melhor opinião, a pretensão não se enquadra nos usos de solo possíveis e contemplados pelo Plano Director Municipal de Torres Vedras, em Espaços Florestais, dado que a certidão de interesse municipal caducou;-----

----O local não garante as condições mínimas de acessibilidade;-----

----Não possui todas as infra-estruturas necessárias à qualidade de vida exigida para os idosos (o parecer dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento conclui a não existência de infra-estruturas de saneamento básico no local), bem como não garante os níveis de salubridade mínimos, pois insere-se numa área onde existem instalações agro-pecuárias, consideradas instalações incómodas ou insalubres, nos termos do artigo trinta e sete do Plano Director Municipal de Torres Vedras. Os afastamentos mínimos, em relação a essas instalações não são cumpridos, nos termos da alínea b) do número dois do artigo trinta e sete – considerando a moradia unifamiliar existente como Espaço Urbano não é cumprido o afastamento mínimo de trezentos metros, estipulado pelo artigo anterior. Localizam-se a nordeste instalações para aviário de frangos a setenta metros do pavilhão.---

----A proposta não respeita na íntegra a legislação sobre instalação e funcionamento de lares para idosos.-----

----Propõem a emissão de parecer desfavorável ao presente pedido.-----

----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título, para uma próxima reunião, após visita ao local por parte dos Srs. Vereadores Engenheiro João António Pistacchini Calhau, Joaquim Alberto Caetano Dinis e José António Vale Paulos.-----

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – CARTOGRAFIA DIGITAL ESCALA UM, PARA, MIL, PARA TORRES VEDRAS – PROJECTO DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A EMPRESA EDINFOR – GRUPO ELECTRICIDADE DE

PORTUGAL:-----

-----Submete-se ao Executivo o Projecto de Protocolo em título, o qual tem como objecto a criação, desenvolvimento, manutenção, actualização e exploração de uma base cartográfica digital vector, em escalas grandes relativa a parte do território do município de Torres Vedras.-----

-----Sobre o assunto o Chefe de Divisão do Ordenamento do Território presta a seguinte informação:

-----A EDINFOR – empresa do grupo Electricidade de Portugal responsável pela aquisição, execução de cartografia e gestão do sistema de informação geográfica – nos termos da legislação em vigor, é a única em condições de executar em tempo útil, o serviço em causa e que é o levantamento da área da cidade de Torres Vedras em cartografia digital à escala um para mil de acordo com os documentos anexos ao contrato.-----

-----As especificações previstas pela EDINFOR são as ideais para o Município – dado comprovado pela própria Associação Municípios do Oeste.-----

-----Recorda-se que a cartografia em causa é essencial para o prosseguimento da abertura dos concursos para os planos de ordenamento do território previstos em plano de actividades para mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Conclusão: No seu entender o fornecimento em causa enquadra-se na alínea d) do número um do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção.-----

-----A Chefe de Divisão Económico e Financeira, em vinte e oito do mês findo, informa que a rubrica orçamental adequada é a zero quatro, barra, zero quatro, ponto, zero nove, ponto, doze, a qual, nesta data, dispõe da dotação de sete mil cento e quarenta e um escudos.-----

-----Conforme o ponto seis do Protocolo, os custos imputáveis à Câmara são de cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e três escudos e cinquenta centavos (com Imposto sobre o Valor Acrescentado), sem a manutenção anual referida no ponto oito e que corresponde a “dez por cento do valor da produção”.-----

-----Haverá assim que reforçar a citada rubrica previamente à autorização da despesa.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou:-----

-----Primeiro – Considerar a presente situação enquadrada na alínea d) do número um do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção;-----

-----Segundo – Aprovar o teor do Protocolo a celebrar com a Edinfor – Empresa do Grupo Electricidade de Portugal, assumindo, portanto, todos os encargos daí advenientes;-----

-----Terceiro – Mandar acautelar o respectivo cabimento orçamental.-----

ARRUAMENTO DO BAIRRO RABÃO AO CASAL DA PARÓDIA – PROJECTO DE EXECUÇÃO:-----

-----Submete-se ao Executivo, para aprovação, o projecto de execução do arruamento em título, o qual foi elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico.-----

-----O Sr. Presidente informou que três promotores daquela zona pretendem apresentar uma solução conjunta, pelo que sugeriu que a análise do projecto em título venha a ser analisado numa próxima reunião.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou relegar a análise do projecto em título, para uma próxima reunião do Executivo.-----

LANÇO DO ITINERÁRIO COMPLEMENTAR ONZE, ENTRE TORRES VEDRAS (ITINERÁRIO COMPLEMENTAR UM) E CARREGADO (AUTO-ESTRADA DEZ):-----

-----Presente Informação da Divisão de Ordenamento de Território datada de trinta e um de Maio do ano em curso, a qual refere o seguinte:-----

-----Um – Da análise, por enquanto muito sumária, do esboço corográfico com a solução aprovada e do traçado com perfis longitudinais na escala um por cinco mil, do Itinerário Complementar onze, não nos parecem estar em causa com impactes negativos, os seguintes sítios ou imóveis classificados – Castro da Fórnea, Igreja de Nossa Senhora da Oliveira – Matacães, Quinta do Juncal – Matacães ou Forte da Ordasqueira.-----

-----Dois – No que se refere ao Monte do Calvário o traçado por Poente interfere com a encosta sendo proposta uma significativa cortina de gavions.-----

-----Três – Também a Quinta Nova – Matacães pode sofrer algum impacto com o novo traçado significativamente visual.-----

-----Quatro – No que se refere ao Barrigudo está prevista a solução de Túnel, aquela que significa menor impacto visual e paisagístico na avaliação de Impacte Ambiental.-----

-----Cinco – De forma sumária o traçado do Itinerário Complementar onze nas imediações de Matacães é, resolvido recorrendo à solução de aterro e desaterro. É proposto acesso principal da Estrada Nacional nove a Matacães por passagem inferior que do nosso ponto de vista é muito estreita. Estes aspectos podem no nosso entender vir a ser melhor resolvidos. A Eira do Juncal parece ficar bastante comprometida.-----

-----A Câmara, face às dúvidas suscitadas, deliberou incumbir a Divisão de Ordenamento do Território de prestar informação mais pormenorizada sobre o processo.-----

CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA – LEI DA AMNISTIA – LEI NÚMERO VINTE E NOVE, BARRA, NOVENTA E NOVE, DE DOZE DE MAIO:-----

-----Informação da Consultora Jurídica, Dra. Fátima Feio, datada de dezoito do mês findo.-----

-----Informa que os crimes de desobediência ficam abrangidos pela Lei da Amnistia (Lei vinte e nove, barra, noventa e nove, de doze de Maio) porquanto:-----

-----Nos termos do artigo sétimo desse diploma, são amnistiados os crimes cuja pena aplicável não

seja superior a um ano de prisão ou multa, enquadrando-se aí o artigo trezentos e quarenta e oito do Código Penal.-----

----Ora, o mesmo acontece aos processos que tenham por objecto factos ocorridos até vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove, inclusive.-----

----Assim sendo, serão abrangidos pela amnistia os processos pendentes de instauração de crime de desobediência, existentes no Gabinete Jurídico tais como:-----

----Vinte e três, barra, noventa e nove, barra, CJ, instauração de crime de desobediência por desrespeito ao embargo de obra nova detectado em três de Março de mil novecentos e noventa e nove, contra Maria Amélia Gomes dos Santos Feijão Silva;-----

----Setenta e oito, barra, noventa e oito, barra, CJ, instauração de crime de desobediência por desrespeito ao embargo de obra nova detectado em treze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito contra João Manuel Capote Martins;-----

----Quinze, barra, noventa e nove, barra, CJ, instauração de crime de desobediência por desrespeito a mandado de notificação de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, contra Eduardo Jacinto Negrier.-----

----Todos estes processos têm deliberação do Executivo Camarário para instauração de crime de desobediência.-----

----Idêntico procedimento deverá ocorrer no processo sessenta e dois, barra, noventa e oito, barra, CJ, referente a desrespeito à notificação efectuada a Alexandre Miguel Jordão Fernandes Valadas, mas cujo assunto ainda não foi levado ao conhecimento do Executivo Camarário para instauração de crime de desobediência.-----

----Presente também outra informação da mesma Consultora Jurídica, datada de dezoito de Maio último.-----

----Informa que o crime de desobediência instaurado contra Madalena Trindade da Luz foi também amnistiado, pelo que se extingue o respectivo procedimento criminal, por amnistia, artigo cento e vinte e sete do Código Penal.-----

----Face ao exposto, submete-se o assunto ao Executivo, com vista a serem arquivados internamente os presentes processos, por força da Lei da Amnistia.-----

----A Câmara, tomando conhecimento de que os crimes de desobediência ficaram abrangidos pela Lei da Amnistia, deliberou mandar arquivar os seguintes processos:-----

----Processo vinte e três, barra, noventa e nove, barra, CJ – Maria Amélia Gomes dos Santos Feijão Silva.-----

----Processo setenta e oito, barra, noventa e oito, barra, CJ – João Manuel Capote Martins.-----

----Mais foi deliberado incumbir a Consultora Jurídica de emitir Parecer no sentido de instruir os diversos serviços para uma actuação rigorosa conducente ao reinício de cada um dos processos, caso

as situações se mantenham, no que se refere aos seguintes processos:-----

----Processo quinze, barra, noventa e nove, barra, CJ – Eduardo Jacinto Negrier;-----

----Processo sessenta e dois, barra, noventa e oito, barra, CJ – Alexandre Miguel Jordão Fernandes Valadas;-----

----Processo cinquenta e três, barra, noventa e seis, barra, CJ – Madalena Trindade da Luz.-----

ACCÃO ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO E CONDENAÇÃO MOVIDA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS POR ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES ADRAGÃO E MULHER:-----

----Na sequência da tramitação do processo em título, presente informação da Consultora Jurídica Dra. Fátima Feio, datada de dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove.-----

----Informa que o recurso em causa, interposto por António Adragão que versava sobre a competência do Tribunal de Círculo Judicial da Comarca de Torres Vedras, sob o pedido de indemnização, foi enviado para o Tribunal de Conflitos do Supremo Tribunal Administrativo, que negou provimento ao recurso e considerou competente o Tribunal Administrativo de Círculo para conhecer o pedido de indemnização formulado.-----

----No entanto, subsiste a questão da indemnização a atribuir, porquanto por força da sentença aqueles têm direito a ver-lhes reconhecido o direito de propriedade de um prédio rústico, que corresponde ao actual largo público de Runa.-----

----Anota-se que em momento anterior foi efectuada avaliação sendo o valor encontrado de dezassete milhões e seiscentos mil escudos.-----

----Face ao exposto submete-se o assunto ao Executivo, a fim de ser decidido o procedimento a tomar, que se prenderá com o pagamento de indemnização, caso a Autarquia (Junta de Freguesia de Runa) pretenda manter a utilização actual do espaço em causa.-----

----A Câmara, tomando conhecimento dos últimos desenvolvimentos do processo em título, conforme Nota de Citação do Processo setenta e três, barra, noventa e cinco, ponto um, deliberou incumbir a Consultora Jurídica Dra. Fátima Feio de continuar a acompanhar o processo, tendo em conta a avaliação feita ao prédio para efeitos de indemnização (Dezassete milhões, seiscentos mil escudos), uma vez que se pretende manter a utilização actual do espaço em causa.-----

PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE VENTOSA:-----

----Informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Maria Alexandrina Lopes, datada de vinte e cinco do mês findo, a qual se passa a transcrever:-----

--“Compulsadas as actas das reuniões ordinárias de seis e vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, as quais se encontram já devidamente aprovadas, constatou-se haver duplicação de deliberações sobre o mesmo assunto, para além de inexactidão na data do Despacho do Sr.

Presidente que aprovou, sob ratificação, o protocolo em título.-----

----Assim propõe-se:-----

----Primeiro - Anulação da deliberação constante na acta número nove a folhas cento e quarenta e um de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, por duplicação; e-----

----Segundo - Rectificação da Acta número sete, a folhas noventa e três de seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, onde deverá constar que o Despacho do Sr. Presidente, proferido sob ratificação é datado de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

----Nesta conformidade, deverá submeter-se o assunto ao Executivo.”-----

----A Câmara, tudo visto, deliberou:-----

----Primeiro – Anular a deliberação constante na acta número nove, a folhas cento e quarenta e um de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, por duplicação; e-----

----Segundo – Rectificar a acta número sete, a folhas noventa a três de seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, onde deverá constar que o Despacho do Sr. Presidente, proferido sob ratificação é datado de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS E A DIRECÇÃO – GERAL DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RELATIVO À EXPLORAÇÃO DE BASES DE DADOS JURÍDICOS TRATADOS INFORMATICAMENTE, CONFORME DESPACHO MINISTERIAL NÚMERO NOVENTA E UM, BARRA, NOVENTA E UM, DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, NÚMERO QUINZE:-----

----Submete-se ao Executivo o Protocolo em título, o qual se passa a transcrever:-----

----“O Tribunal da Relação do Porto está a proceder à informatização de dados de natureza Jurídica, respeitantes à sua jurisprudência. A informação respectiva reside nos equipamentos da Direcção Geral dos Serviços de Informática, entidade responsável pela sua conservação e acessibilidade.-----

----A Câmara Municipal de Torres Vedras pretende aceder àquela informação automaticamente, no âmbito das suas atribuições.-----

----Por isso acordam o seguinte:-----

----Primeiro - O Tribunal da Relação do Porto, através da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, tornará acessível à Câmara Municipal de Torres Vedras, nas condições a seguir indicadas, a base de dados da jurisprudência do Tribunal, na expectativa da reciprocidade de utilização de quaisquer bases de dados de informação jurídica que a referida Direcção-Geral venha a ter.-----

----Segundo - A informação disponível destina-se a ser utilizada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, no âmbito das suas atribuições, só podendo ser utilizada em condições diferentes, com a

concordância da entidade proprietária da mesma.-----

----Terceiro - É vedado à Câmara Municipal de Torres Vedras, extrair cópia total ou parcial da base de dados, bem como prestar serviços, directos ou intermediários, com fim lucrativo, a partir da informação da mesma.-----

----Quarto - O acesso à informação pode efectuar-se por terminal de computador ou por qualquer outro meio técnico. No caso de transferência por banda magnética ou outro tipo de cópia, a entidade proprietária da base de dados assegurará à entidade utilizadora a actualização dos dados com uma periodicidade não superior a um mês.-----

----Quinto - O grau de condições de acesso à informação serão fixados pela entidade cedente.-----

----Sexto - Os encargos com os equipamentos e materiais necessários ao acesso à base de dados ou à actualização da informação serão suportados pela entidade utilizadora.-----

----Sétimo - A Direcção-Geral dos Serviços de Informática porá à disposição da Câmara Municipal de Torres Vedras um manual de utilizador, que poderá ser reproduzido por este na medida do necessário para a eficiente.-----

----Oitavo - O presente acordo é estabelecido num prazo de um ano, contado a partir da sua assinatura, renovável tacitamente por períodos sucessivos, e será reapreciado findo o primeiro ano de vigência e pode ser denunciado com a antecedência mínima de três meses.-----

----Nono - Fica autorizado o acesso pelos departamentos dependentes do signatário requerente desde que identificados nos termos a indicar pelo CDIJ.-----

----Décimo - As dúvidas surgidas na sua execução serão resolvidas por acordo das três entidades.”--

----A Câmara, tudo analisado, deliberou aprovar o Protocolo de Acordo a celebrar com o Tribunal da Relação do Porto e a Direcção Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, relativo à exploração de bases de dados Jurídicos tratados informaticamente.-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM O INSTITUTO DE REINserÇÃO SOCIAL – PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE E SUBSTITUIÇÃO DA MULTA POR TRABALHO:-----

----Submete-se ao Executivo o protocolo em título, cujo clausulado se passa a transcrever:-----

----“Entre o Instituto de Reinservação Social, adiante designado por primeiro outorgante, representado pelo Presidente Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo e
..... adiante designada por segundo outorgante, representado por, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, constituído pelas seguintes cláusulas:-----

----CLÁUSULA PRIMEIRA – Objectivo-----

----O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as entidades, visa a cooperação entre órgãos os e os serviços dos outorgantes no sentido de se criarem condições

facilitadoras de execução das sanções de trabalho previstas no Código Penal – Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade (PTFC) e Substituição da Multa por Trabalho (SMT), através da disponibilização pelo segundo outorgante de postos de trabalho não remunerado para os condenados naquelas sanções.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA - Condições Gerais de Execução-----

-----Um - O segundo outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza dos postos de trabalho, bem como os horários em que o trabalho pode ser prestado, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas no Decreto-Lei número trezentos e setenta e cinco, barra, noventa e sete, de vinte e quatro de Dezembro.-----

-----Dois - O primeiro outorgante compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das sanções de trabalho, designadamente, através de acções de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da Entidade Beneficiária de Trabalho e o prestador de trabalho.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho-----

-----O segundo outorgante obriga-se a:-----

-----Um - Garantir o desempenho das tarefas do prestador de trabalho de acordo com a natureza e finalidade do Trabalho a Favor da Comunidade, designadamente:-----

-----a) Promovendo o enquadramento do prestador de trabalho e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor;-----

-----b) Fornecendo os instrumentos de trabalhos necessários;-----

-----c) Assegurando condições de trabalho, higiene, saúde e segurança idênticos aos restantes trabalhadores.-----

-----Dois - Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da pena no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.-----

-----Três - Facilitar, na medida das respectivas disponibilidades, o uso de meio de transporte, o acesso a refeitórios ou outros benefícios como, por exemplo, ajuda material para transportes nos casos de dificuldades económicas graves do prestador de trabalho.-----

-----Quatro - Assumir a responsabilidade pelos riscos dos acidentes dos prestadores de trabalho e os custos dos prémios de seguro, sempre que possível.-----

-----CLÁUSULA QUARTA - Obrigações dos Serviços de Reinserção Social-----

-----O primeiro outorgante obriga-se a:-----

-----Um - Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de trabalho, o cumprimento das obrigações decorrentes das sanções de trabalho.-----

-----Dois - Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador do trabalho.-----

-----Três - Fornecer os modelos de relatórios e a informação necessária ao controlo da execução das sanções.-----

-----Quatro - Garantir ajuda psicossocial e material ao prestador de trabalho, designadamente em casos de indigência ou dificuldades económicas graves.-----

-----Cinco - Assumir os custos com os prémios de seguro que não sejam assegurados pelo segundo outorgante.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----O presente Protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo da sua revisão a todo tempo, por acordo das entidades celebrantes.”-----

----A Câmara deliberou aprovar a Minuta de Protocolo em título, assumindo todos os encargos daí advenientes.-----

MERCADO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LOJA (CHURRASQUEIRA):-----

----Requerimento de José de Almeida Lopes, datado de três do mês findo.-----

----O requerente, adjudicatário de uma loja no Mercado Municipal de Santa Cruz, onde funciona uma churrasqueira, vem solicitar autorização para ceder o direito de ocupação da referida loja, a José Francisco Franco Miranda, adjudicatário do talho do mencionado Mercado.-----

----Esta cedência destina-se a aumentar a área da loja onde funciona o talho, tendo em vista o melhoramento das condições do funcionamento do mesmo.-----

----Assim, pretende que, em caso de deferimento, as duas lojas passem a ser uma única unidade comercial de talho e solicita desde já a demolição da parede que as divide.-----

----O Sr. Vereador do Abastecimento Público concorda com a fusão das duas lojas em uma, sendo as obras custeadas pelo novo arrendatário.-----

----Sobre o assunto, a Secção de Impostos, Taxas e Licenças informa que a renda mensal da referida loja é de onze mil e seiscientos escudos.-----

----Informa ainda que o assunto deverá ser presente a reunião de Câmara para deliberar sobre o pedido e fixar a taxa de cessão no valor de trinta mensalidades, nos termos do Regulamento em vigor.-----

----A Câmara deliberou autorizar a cedência do direito de ocupação da loja (Churrasqueira) para José Francisco Franco Miranda, mediante o pagamento da taxa de cessão no valor de trinta

mensalidades nos termos do Regulamento em vigor.-----

----Mais foi deliberado autorizar a demolição da parede que divide a referida loja do talho, passando as duas lojas a serem uma única unidade comercial, sendo as obras custeadas pelo novo arrendatário.

MERCADO MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – BANCA NÚMERO TRÊS SECTOR D (PEIXE) – MARCAÇÃO DE HASTA PÚBLICA:-----

----Presente requerimento do Sr. João Manuel Borges Branco, no qual solicita que lhe seja cedida a banca em título, em virtude desta se encontrar devoluta.-----

----Sobre o assunto a Secção de Impostos, Taxas e Licenças informa que a mencionada banca se encontra vaga há já algum tempo e que a última hasta pública se realizou em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e oito.-----

----Tendo em vista a realização da hasta pública, submetem-se ao Executivo as condições a fixar, deixando também à consideração a data da mesma.-----

----a) Base de Licitação de duzentos e cinquenta mil escudos;-----

----b) Lanços não inferiores a vinte mil escudos;-----

----c) Encargos fiscais da conta do adjudicatário;-----

----d) Restantes condições constantes do Regulamento Geral de Mercados e Feiras.-----

----A Câmara, inteirada que ficou de tudo, deliberou:-----

----Primeiro – Colocar em arrematação, através de hasta pública a banca número três, Sector D (Peixe) do Mercado Municipal de Torres Vedras, cuja praça terá lugar no decorrer da reunião de vinte e nove de Junho próximo;-----

----Segundo – Fixar as condições constantes da Informação da Secção de Impostos Taxas e Licenças, devendo a mesma dar o andamento devido ao processo, face à deliberação tomada, nomeadamente quanto à publicação do respectivo Edital.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO SOLTARIA / ESCARAVILHEIRA – CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do número três do artigo cinquenta e três do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, o Despacho do Sr. Presidente exarado em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, na Informação número duzentos e dezasseis da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de vinte e um do mesmo mês, através do qual foi homologada a acta referente ao acto público do concurso em título, e foi remetido todo o processo à Comissão de Análise.-----

-----A Câmara deliberou ratificar o Despacho do Sr. Presidente exarado em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, na Informação número duzentos e dezasseis da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de vinte e um do mesmo mês, através do qual foi homologada a acta referente ao acto público do concurso em título, e foi remetido todo o processo à Comissão de Análise.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO SOLTARIA/ESCARAVILHEIRA – CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas apresentadas ao Concurso em título, o qual refere o seguinte:-----

-----De acordo com o Parecer Técnico, que faz parte integrante do presente relatório e que foi elaborado segundo os critérios de apreciação das propostas, para efeitos de adjudicação, definidos no ponto dezoito do respectivo Programa de Concurso, e considerando que todas as propostas satisfazem os requisitos do Concurso, a Comissão entende que será de dar preferência à proposta apresentada pela Firma EMPREITORRES – Empreiteiros de Obras Públicas, Limitada, com sede no Casal do Troviscal – Poços – Freiria – Torres Vedras, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, pelo montante de oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

-----Em cumprimento da deliberação camarária de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove e nos termos dos artigos cem e cento e um, do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder-se à Audiência Prévia escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou homologar o relatório apresentado e nessa sequência dar preferência à proposta apresentada pela Firma Empreitorres – Empresa de Obras públicas, Limitada, com sede no Casal do Troviscal – Poços – Freiria – Torres Vedras, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar pelo montante de oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à Audiência Prévia, por escrito, dos concorrentes, nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas apresentadas ao Concurso em título, o qual refere o seguinte:-----

-----Analisados os documentos em questão, sob o ponto de vista formal e constatando-se que os mesmos satisfazem os requisitos do Concurso, a Comissão, de acordo com o Parecer Técnico, que faz parte integrante do presente Relatório e que foi elaborado segundo os critérios de apreciação das propostas para efeitos de adjudicação, definidos no ponto treze, ponto, três, do respectivo Programa de Concurso, sugere, que se deverá adjudicar o fornecimento em epígrafe, designadamente, duas viaturas para recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos à Firma RESOL – Resíduos Sólidos - Equipamentos Mecânicos, Limitada, com sede na Vila Amélia, Lote quinhentos e noventa e nove – dois mil novecentos e cinquenta – oitocentos e cinco Quinta do Anjo, pelo montante de trinta e oito milhões, setecentos mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Ainda, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código de Procedimento Administrativo deverá proceder-se à Audiência Prévia escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou homologar o relatório apresentado e nessa sequência dar preferência à Firma Resol – Resíduos Sólidos – Equipamentos Mecânicos, Limitada, com sede na Vila Amélia, Lote quinhentos e noventa e nove – dois mil novecentos e cinquenta – oitocentos e cinco, Quinta do Anjo, que se propõe fazer o fornecimento em título, pelo montante de trinta e oito milhões, setecentos mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, escrita dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMION PARA LIMPEZA E LAVAGEM DE RUAS – CONTRATO DE QUALIFICAÇÃO URBANA COM O MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS NO ÂMBITO DO PROSIURB – SUBPROGRAMA UM – DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas apresentadas ao Concurso em título, o qual refere o seguinte:-----

-----Analisados os documentos em questão, sob o ponto de vista formal e constatando-se que os mesmos satisfazem os requisitos do Concurso, a Comissão, de acordo com o Parecer Técnico, que faz parte integrante do presente Relatório e que foi elaborado segundo os critérios de apreciação das propostas para efeitos de adjudicação, definidos no ponto treze, ponto, três, do respectivo Programa de Concurso, sugere, que se deverá adjudicar o fornecimento em epígrafe, designadamente, um veículo Marca SCANIA mais TEVEICO ROBOT CF, à Firma VADECA – Equipamentos de Limpeza Industrial e Urbana, Limitada, com sede na Rua Sousa Aroso, oitocentos e quarenta e cinco, quatro mil quatrocentos e cinquenta, Matosinhos, pelo montante de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Ainda, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo deverá proceder-se à Audiência Prévia escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou homologar o relatório de análise das propostas agora apresentado e nessa sequência dar preferência à Firma, Vadeca – Equipamentos de Limpeza Industrial e Urbana, Limitada, com sede na Rua Sousa Aroso, oitocentos e quarenta e cinco, quatro mil quatrocentos e cinquenta – Matosinhos, que se propõe fornecer um veículo Marca Scania mais Teveico Robot CF, pelo montante de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, escrita dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ASFALTO CENTO E OITENTA, BARRA, DUZENTOS A GRANEL PARA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – ADJUDICAÇÃO:-----

-----Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de vinte e um do mês findo.-----

-----Informa que, visando a aquisição em título, e em cumprimento do disposto no artigo sessenta e oito do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, a Comissão designada em reunião de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, submete à apreciação do Executivo, o referido processo, acompanhado do Relatório Final das Operações de Análise das propostas, propondo em conformidade, a adjudicação do

fornecimento em epígrafe, à Firma CEPESA PORTUGUESA, S. A., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, cento e oito, terceiro, Apartado mil cento e cinquenta e dois, mil e cinquenta e quatro Lisboa Codex, pelo montante de vinte e dois milhões duzentos e dezoito mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa em vigor.-----

-----A Câmara tudo visto deliberou homologar o Relatório de Análise apresentado, e nessa sequência autorizar a adjudicação do fornecimento em título à Firma CEPESA Portuguesa, S.A., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro cento e oitenta – terceiro, Apartado mil cento e cinquenta e dois e mil cento e cinquenta e quatro, Lisboa Codex, que se propõe fazer o fornecimento em título, pelo valor de vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a Minuta do Contrato a celebrar, sob a forma de Escritura Pública, conforme estipulado no artigo setenta e dois do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março na sua actual redacção.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – EMPREITADA DE DRENAGEM PLUVIAL DA ESTRADA MUNICIPAL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO, ENTRE A VENTOSA E CAPA ROSA – CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO FINAL:-----

-----Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de vinte e um do mês findo.-----

-----Informa que, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de quatro de Maio último, e de acordo com o Parecer Técnico, elaborado segundo os critérios de apreciação das propostas para efeitos de adjudicação, definidos no ponto dezoito do respectivo programa de Concurso, foi dada preferência à proposta apresentada pela Firma Virgílio Cunha, Limitada, com sede em Zambujeiro – Serra do Bouro – Apartado seiscentos e vinte e cinco, dois mil quinhentos e um Caldas da Rainha, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, pelo montante de doze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

-----Em cumprimento da deliberação camarária de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, procedeu-se à Audiência Prévia escrita dos concorrentes, nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, tendo estes beneficiado do prazo de dez dias úteis, para se pronunciarem sobre as questões relacionadas com a referida decisão.-----

-----Decorrido este prazo e porque não foram apresentadas quaisquer reclamações, submete-se o assunto ao Executivo para efeitos de adjudicação, e aprovação da Minuta do contrato a celebrar.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou homologar o Relatório Final das Operações de Análise das propostas apresentadas ao Concurso em título e nessa sequência autorizar a adjudicação da Empreitada à Firma Virgílio Cunha, Limitada, com sede em Zambujeiro – Serra do Bouro, Apartado seiscentos e vinte e cinco, dois mil quinhentos e um – Caldas da Rainha, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, pelo montante de doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a Minuta do Contrato a celebrar, conforme estipulado no artigo setenta e dois do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco de vinte e nove de Março, na sua actual redacção.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – FACTURAÇÃO RECEPCIONADA:

-----Presente a informação número duzentos e um da Secção de Aprovisionamento e Armazém, com data de vinte e seis do mês findo, onde estão enumeradas dezoito facturas, devidamente identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante de cada uma, as quais totalizam seiscentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e quatro escudos.-----

-----Sobre o assunto informa que as despesas em causa foram realizadas sem suporte legal, porquanto não observaram as formalidades exigidas no Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, barra, oitenta e três, de vinte e um de Julho e Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, ambos na sua actual redacção.-----

-----Refere igualmente que, segundo dispõe o número cinco do artigo segundo da Lei número quarenta e dois, barra, noventa e oito, de seis de Agosto (Lei das Finanças Locais), são nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por Lei.-----

-----A Câmara, conhecedora do regime de “realização de despesas públicas”, deliberou assumir os encargos no montante de seiscentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e quatro escudos conforme consta da Informação acima indicada.-----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO – MARIA ROSA SANTOS FRAGATA – PRÉDIO SITO NA AVENIDA TENENTE VALADIM, QUARENTA E TRÊS EM TORRES VEDRAS:-

-----Na sequência da deliberação do Executivo de vinte de Abril último, presente carta do mandatário de Maria Júlia dos Santos Fragata Rodrigues e Maria José dos Santos Fragata Pereira, na qual informam que aceitam negociar um novo contrato de arrendamento, cuja renda mensal é de setecentos e quarenta e dois mil escudos com efeitos retroactivos ao mês de Maio de mil novecentos e noventa e oito para habitação ou comércio pelo prazo mínimo previsto na Lei, que é de cinco anos, (artigo noventa e oito e seguintes do Regime do Arrendamento Urbano) apenas prorrogado por acordo das partes. E em caso de alienação ficará a Câmara Municipal de Torres Vedras com o direito

de preferência.-----

----Sobre o assunto a Consultora Jurídica Dra. Fátima Feio informa que a Câmara deverá tomar posição sobre o seguinte:-----

----Valor proposto para a renda;-----

----Tipo de arrendamento, já que é proposto arrendamento para habitação e, ou comércio, mas, na sua opinião, nenhum deles corresponderá ao pretendido pela Câmara Municipal de Torres Vedras, e que deverá ser, serviços e outros fins.-----

----E independentemente disso, podem as partes convencionar a sujeição ao regime dos artigos noventa e oito ao cento e um do Regime do Arrendamento Urbano (prazo de cinco anos na duração do contrato).-----

----A Câmara, após análise da proposta apresentada, deliberou solicitar a apresentação de uma proposta de compra e venda do imóvel supramencionado.-----

DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO NÚMERO TRÊS DO ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO DECRETO-LEI NÚMERO CEM, BARRA, OITENTA E QUATRO DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:-----

----Presente à Câmara relações dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos e José António do Vale Paulos, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de dezoito a trinta e um de Maio do corrente ano.-----

----Um – *Presidente da Câmara:*-----

----a) Seis Despachos em Processos de Obras e requerimentos;-----

----b) Encargos assumidos no montante de dezasseis milhões, seiscentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove escudos;-----

----c) Sete Despachos em Processos de Espectáculos – Emissão de Parecer – Decreto-Lei número trezentos e quinze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro.-----

----Dois – *Vereador Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos:*-----

----a) Cinco Despachos em licenciamento de jogos, máquinas e outras diversões – Lei número dois, barra, oitenta e sete, de oito de Janeiro;-----

----b) Cinco Despachos em Processos de Contra – Ordenação e Aplicação de Coima.-----

----Três – *Vereador José António do Vale Paulos:*-----

----a) Noventa Despachos em Processos de Obras e Requerimentos.-----

----A Câmara, conhecedora das Leis que regem esta matéria, tomou conhecimento das listagens acima mencionadas, as quais se consideram como integralmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta própria referente a esta matéria.-----

INTERVENCÕES DIVERSAS:-----

-----A partir desta altura ausentou-se dos trabalhos da reunião o Sr. Vereador Caetano Dinis.-----

OBRAS DE FOMENTO SOCIAL – CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS:-----

-----O Sr. Presidente propôs a concessão dos subsídios abaixo indicados para apoio a obras de fomento social:-----

-----Espeleo Clube de Torres Vedras – Trezentos mil escudos.-----

-----Camerata Vocal de Torres Vedras – Trezentos mil escudos.-----

-----Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras – trezentos mil escudos.-----

-----Clube de Futebol “Os Paulenses” – Um milhão de escudos.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E UM, DE VINTE DE NOVEMBRO NA REDACÇÃO DO DECRETO-LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA, BARRA, NOVENTA E QUATRO, DE QUINZE DE OUTUBRO – LICENCIAMENTO DE OBRAS – DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS:--

-----O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

-----“Considerando que as agendas das reuniões de Câmara encontram-se sobrecarregadas com processos de obras particulares;-----

-----Considerando que não existe instrumento urbanístico mais pormenorizado que um alvará de loteamento;-----

-----Considerando que a Câmara em sua reunião de nove de Fevereiro último delegou, no signatário e este por sua vez subdelegou no Sr. Vereador José António Vale Paulos, a competência para licenciar todos os processos de moradias unifamiliares em Torres Vedras e Santa Cruz.-----

-----Proponho que a Câmara, ao abrigo do Decreto-Lei cem, barra, noventa e quatro, de vinte e nove de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito, barra, noventa e um, de doze de Julho, delegue no signatário a competência para licenciar todos os processos respeitante a edifícios multifamiliares, na condição de se inserirem em loteamentos urbanos plenamente em vigor, e cujos alvarás tenham sido emitidos ao abrigo do Decreto-Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.”-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António sugeriu que esta Delegação de Competências apenas se aplique nas situações em que os edifícios multifamiliares se insiram em loteamentos já aprovados pelo actual Executivo.-----

-----Deu nota de que a questão da arquitectura deve ser uma preocupação da Câmara, pois, na sua opinião, isso tem sido um pouco descuidado.-----

-----Declarou que com este comentário não pretende fazer qualquer crítica à actuação da Câmara,

mas sim, deixar um alerta para uma maior participação do Executivo em decisões de fundo.-----

-----A Câmara, ao abrigo do número um do artigo cinquenta e dois do Decreto-Lei número cem, barra, noventa e quatro, de vinte e nove de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito, barra, noventa e um, de doze de Julho, deliberou delegar no seu Presidente a competência para licenciar todos os processos respeitantes a edifícios multifamiliares, na condição de se inserirem em loteamentos urbanos plenamente em vigor, e cujos alvarás tenham sido emitidos ao abrigo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

DESPACHO CONJUNTO NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO DE DEZ DE JULHO – PROTOCOLO A CELEBRAR COM A REGIÃO DE TURISMO DO OESTE:-----

-----O Sr. Presidente submeteu ao Executivo o Protocolo em título, o qual se passa a transcrever:-----

-----“Numa clara parceria com as Secretarias de Estado do Turismo e do Emprego, as Câmaras Municipais da nossa área, a Associação de Municípios do Oeste, a Associação LeaderOeste e a Agência de Desenvolvimento Regional do Oeste, apresentou esta Região de Turismo do Oeste, uma candidatura para Formação específica destinada a actividade ocupacional, na área de Animação Cultural.-----

-----A candidatura, formalizada ao abrigo do Despacho Conjunto acima referido, contemplou vinte e dois formandos, a colocar nas quinze entidades envolvidas, em conformidade com as suas solicitações.-----

-----Ao abrigo do ponto dois, ponto, dois, alínea b) do citado Despacho, o Instituto de Emprego e Formação Profissional transferirá para a Região de Turismo do Oeste, os valores necessários ao pagamento das Bolsas referentes à actividade ocupacional a decorrer entre um de Junho de mil novecentos e noventa e nove e trinta e um de Maio do ano dois mil, dos vinte e dois profissionais que frequentaram a acção de formação agora desenvolvida.-----

-----Ao abrigo do ponto, dois, ponto, quatro, do mesmo Despacho, cabe à entidade promotora (Região do Turismo do Oeste) os encargos com o subsídio de alimentação, transporte e seguro de acidentes pessoais, dos profissionais envolvidos.-----

-----No entanto, desde os contactos iniciais desenvolvidos na Associação de Municípios do Oeste que foi aceite por todos os intervenientes no processo que essas despesas seriam divididas pelas entidades hospedeiras, em função dos profissionais que viessem a acolher.-----

-----Assim, é celebrado o seguinte PROTOCOLO entre a Região de Turismo do Oeste, contribuinte número quinhentos e um milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e cinco, com sede em Óbidos, abaixo designada Primeiro Outorgante e a Câmara Municipal de Torres Vedras, contribuinte número seiscentos e oitenta milhões, seis mil, quinhentos e vinte e quatro, com sede em Torres

Vedras, designada Segundo Outorgante:-----

----Um – O Primeiro Outorgante, compromete-se a transferir, mensalmente, para uma conta bancária a indicar pelos profissionais, os valores correspondentes à Bolsa e aos subsídios de alimentação e transportes que lhe sejam devidos;-----

----Dois – Compromete-se, ainda, o Primeiro Outorgante, a contratualizar um seguro de acidentes pessoais, pelo período de doze meses, abrangendo os vinte e dois profissionais colocados;-----

----Três – O Segundo Outorgante compromete-se a acolher, pelo período de doze meses, os profissionais a seguir indicados: Carolina Maria Bray Pinheiro Santos e Sónia Alexandra Viçoso Cunha, que deverão desenvolver tarefas e acções no âmbito do diploma que lhe deu origem;-----

----Quatro – Deverá, ainda, o Segundo Outorgante fazer pagamento semestral, à Região de Turismo do Oeste, do valor equivalente ao subsídio de alimentação e transporte (este quando devido) referente aos profissionais ali instalados ao abrigo deste Despacho.”-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou aprovar o Protocolo acima transcrito, a celebrar com a Região do Turismo do Oeste, assumindo todos os encargos daí advenientes, nomeadamente os constantes do ponto quatro do já citado Protocolo.-----

CONSTRUÇÃO DA AVENIDA DA LIBERDADE – AQUISIÇÃO DE TERRENOS A HERDEIROS DE JOSÉ ANTÓNIO NEIVA VIEIRA:-----

----No seguimento da deliberação tomada em reunião de quatro de Maio último e da consequente remessa do processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de “Visto”, presente ofício número seis mil, setecentos e vinte e um, datado de vinte e cinco de Maio do corrente ano, daquele Tribunal, em que vem solicitar esclarecimentos e elementos instrutórios do processo, concretamente:-----

----“Um – Informação dos serviços de património, datada de trinta de Março de mil novecentos e noventa e nove, relativo à negociação.-----

----Dois – Acta da reunião da Câmara Municipal em que foi deliberado adquirir o imóvel em apreço.-----

----Três – Acta da Sessão da Assembleia Municipal relativa à deliberação autorizadora da aquisição pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea i) do número dois do artigo trinta e nove, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na redacção dada pelo artigo único da Lei número dezoito, barra, noventa e um, de doze de Junho e passada nos termos do número cinco do artigo oitenta e cinco da citada disposição legal, e-----

----Quatro – Se indiquem as razões determinantes da vontade do município em proceder à aquisição do imóvel e o critério tido em consideração para encontrar o preço ajustado.”-----

----O Sr. Presidente referiu que, ao abrigo do disposto no artigo setenta e sete do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, importa reformar a deliberação tomada em reunião camarária de quatro de Maio último, por forma a dar

cumprimento a formalismos legalmente aplicáveis e indispensáveis, como sejam a autorização da Assembleia Municipal, para se proceder à aquisição.-----

----Por outro lado, da referida deliberação não consta expressamente a vontade do Órgão Administrativo em adquirir o terreno em causa.-----

----Quanto às razões determinantes da vontade do município em proceder à aquisição do imóvel, elas estão bem patentes no próprio Plano de Actividades onde consta no Objectivo zero nove, Programa zero um, o Projecto zero cinco – “Conclusão da Avenida da Liberdade”.-----

----Sobre este ponto o Sr. Presidente esclareceu ainda que este terreno é indispensável para a construção do último troço da via que termina junto à povoação do Barro, através da construção de uma Rotunda.-----

----Por outro lado salientou que a expressão “Variante do Barro”, tem vindo a ser indevidamente utilizada na denominação da obra, dado que a mesma pretendeu tão só localizar, em termos geográficos, o último troço e a rotunda localizados na povoação do Barro, daí concluir-se que se trata de mero lapso material que importa também corrigir em termos da correcta identificação da obra, face ao Plano de Actividades e Orçamento.-----

----Quanto aos critérios utilizados para se chegar ao preço acordado, o Sr. Presidente esclareceu que as “negociações” visaram sempre a defesa dos legítimos interesses do Município, em termos financeiros, pois o terreno em causa encontra-se inserido em “Área Urbanizável”, definida nas Bases de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro, logo aptos para construção, considerando-se assim, face aos preços de mercado, que o valor de cinco mil escudos por metro quadrado está aquém do valor real do terreno, conforme foi demonstrado no Relatório de Avaliação Técnico elaborado.-----

----A Câmara, tudo anotado e considerando-se devidamente esclarecida, deliberou reformar a deliberação de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove, constante na acta número onze, nos seguintes termos:-----

----Primeiro – Adquirir aos Herdeiros de José António Neiva Vieira uma parcela de terreno com a área de dezasseis mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados, a destacar da parte rústica do prédio misto, denominado Quinta das Marvãs, Casal das Marvãs, Casal da Fonte dos Negros e Fonte do Sobreiro, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de S. Pedro, sob o artigo quinze – Secção NN, e na matriz predial urbana sob os artigos mil, duzentos e setenta e oito, sendo o outro urbano omissos, mas já participado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, sob a ficha quatro mil, cento e três, barra, São Pedro.-----

----Segundo – Aprovar o preço de cinco mil escudos por metro quadrado, acordado no processo de negociações, o que perfaz o montante de oitenta e um milhões, oitocentos e noventa mil escudos.----

-----Terceiro – Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para se proceder a esta aquisição, em cumprimento do disposto na alínea i) do número dois do artigo trinta e nove, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na redacção dada pelo artigo único da Lei número dezoito, barra, noventa e um, de doze de Junho.-----

-----Quarto – Informar o Tribunal de Contas que as razões determinantes da vontade do Município em proceder à aquisição em causa, prendem-se com a necessidade urgente da conclusão da obra da “Avenida da Liberdade”, último troço e rotunda, junto à povoação do Barro, na consideração de que esta via constitui um importante factor de descongestionamento do tráfego no interior da cidade.-----

-----Quinto – Informar ainda o Tribunal de contas que os critérios utilizados e que permitiram chegar ao valor de cinco mil escudos o metro quadrado, resultaram de um cuidadoso processo de negociações, dado que o terreno em causa, está classificado nas Cartas de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras como “Urbanizável”, logo apto para a construção urbana, e com inegável valor real muito superior, atentos os preços de mercado, de acordo com a respectiva informação técnica.-----

-----Sexto – Considerar, para todos os efeitos legais, que a designação desta obra é a de “Conclusão da Avenida da Liberdade”, tal como consta no Plano de Actividades e Orçamento, sendo a alusão “Variante do Barro”, meramente indicativa em termos geográficos.-----

-----Sétimo – Conceder poderes ao Sr. Presidente para outorgar na Escritura de Compra e Venda a celebrar, após o Visto do Tribunal de Contas.-----

DESLOCAÇÃO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA A FRANÇA – BORDÉUS / VILLENAVE D’ORNON:-----

-----O Sr. Presidente informou que se iria deslocar à Wine-Expo de Bordéus, acompanhando uma Delegação de Autarcas e empresários agrícolas, no próximo dia catorze de Junho, com partida às sete horas e regresso no dia vinte do mesmo mês à uma hora.-----

-----Nesta sequência solicitou a autorização para que a deslocação seja considerada oficial para todos os efeitos, nomeadamente os de seguro.-----

-----A Câmara deliberou considerar oficial, para todos os efeitos legais, nomeadamente os de seguro e de antecipação de ajudas de custo, a deslocação do Presidente da Câmara à Wine-Expo de Bordéus acompanhando uma delegação de Autarcas e empresários agrícolas, no próximo dia catorze de Junho, com partida às sete horas e regresso no dia vinte do mesmo mês à uma hora.-----

SERVICO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO MERCADO MUNICIPAL EM TORRES VEDRAS – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:-----

-----O Sr. Presidente submeteu ao Executivo os documentos base para a abertura do concurso em

título.-----

----Contudo, atentas as diversas componentes do serviço que se pretende venha a ser prestado, propôs que o processo baixasse à Divisão Económico Financeira, a fim de ser elaborada informação contendo o enquadramento legal da situação de modo a desenvolver-se a correcta tramitação do Processo.-----

----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA:-----

----O Sr. Presidente submeteu ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do número três do artigo cinquenta e três do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, o seu despacho, datado de três do mês findo, exarado no Protocolo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira, válido até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, cujo objectivo é a transferência das competências abaixo indicadas, de acordo com o número quatro do artigo sexto, da Lei número vinte e três, barra, noventa e sete, de dois de Julho, transferindo a Câmara para a referida Junta a verba de dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos, conforme o número um da cláusula sétima do citado Protocolo:---

----a) Conservação e Limpeza de valetas, bermas e caminhos;-----

----b) Manutenção de jardins e outros espaços ajardinados;-----

----c) Limpeza de Praias;-----

----A Câmara deliberou ratificar o Despacho do Sr. Presidente, datado de três do mês findo e, nessa sequência, aprovar o Protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira.-----

SECTOR DA JUVENTUDE – CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS:-----

----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha propôs a concessão de um subsídio à Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, no montante de sessenta mil escudos, para apoio à realização da Gimnoeste – Edição de mil novecentos e noventa e nove.-----

----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

REGIME DA GESTÃO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E DAS ESCOLAS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO:-----

----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha informou que o Decreto-Lei número cento e quinze – A, barra, noventa e oito, de quatro de Maio, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o qual deverá ser aplicado gradualmente até ao final do ano lectivo de mil novecentos e noventa e nove / dois mil.-----

----Informou ainda que o Despacho Normativo número vinte e sete, barra, noventa e sete, de dois de Junho, prevê a constituição de agrupamentos de escolas.-----

-----Poderão haver agrupamentos horizontais quando são constituídos por escolas do mesmo nível de ensino, ou verticais quando esses agrupamentos integram escolas do segundo e do terceiro ciclo.-----

-----Deu nota das vantagens da constituição destes agrupamentos como seja o reordenamento da rede da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o desenvolvimento de projectos educativos e a concretização de opções organizativas, atendendo à realidade social em que se inserem e ao projecto educativo que prosseguem.-----

-----No que se refere às Escolas da Freguesia de Campelos, irá ser constituído um agrupamento vertical com sede na Escola Gaspar Campelo.-----

-----No entanto a Educadora do Jardim Infantil de Cabeça Gorda pretende que este estabelecimento de Ensino vá integrar um agrupamento do Município da Lourinhã, pelo que à Câmara foi solicitado Parecer, por parte do Ministério da Educação e da Direcção Regional de Educação de Lisboa.-----

-----Informou que a referida Educadora alega que os alunos daquele Jardim de Infância tendem a frequentar escolas do concelho da Lourinhã.-----

-----Prosseguiu referindo que, na sua opinião, o Parque Escolar da Lourinhã está sobredimensionado devido ao grande número de alunos de Campelos.-----

-----Declarou que se pretende inverter esta situação fazendo aproximar os alunos da sua comunidade, pelo que, na sua opinião, não deve ser autorizada a pretensão da Educadora da Escola de Cabeça Gorda.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes declarou tratar-se de uma situação difícil, uma vez que os alunos irão frequentar o Primeiro Ciclo do Ensino Básico na Lourinhã, ou seja a escola do outro lado da rua.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha deu nota de que a gestão da escola e a gestão da rede escolar são coisas distintas.-----

-----A Câmara, tudo ponderado, deliberou não aceitar que o Jardim de Infância de Cabeça Gorda integre um agrupamento de Escolas do Concelho da Lourinhã.-----

PESSOAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LUÍS FERNANDO DE ANDRADE DE SANTOS:-----

-----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques, reportando-se à reformulação de carreiras da Administração Pública, referiu que todos os funcionários da Autarquia têm a sua situação resolvida, excepto o funcionário Luís Fernando de Andrade Santos, que celebrou um Contrato Atípico com a Autarquia.--

-----Assim, propôs que viesse a ser revisto o Contrato de Prestação de serviços de modo a que o funcionário em causa passe a auferir honorários no montante correspondente ao índice quinhentos da Tabela Geral da Função Pública, e com efeitos retroactivos a Janeiro de mil novecentos e noventa e oito.-----

-----A Câmara, tudo ponderado deliberou rever a cláusula segunda do Contrato de Prestação de

Serviços, celebrado em três de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, com o Sr. Luís Fernando Andrade Santos, passando este a auferir honorários no montante correspondente ao índice quinhentos da Tabela Geral da Função Pública, e com efeitos retroactivos a Janeiro de mil novecentos e noventa e oito.-----

ATERROS NA BACIA HÍDRICA DO PAÚL – PROCESSO VINTE E OITO, BARRA, COMISSÃO REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE RIBATEJO E OESTE, BARRA, NOVENTA E CINCO – DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E SEIS, BARRA, OITENTA E NOVE, DE CATORZE DE JUNHO:-----

-----Na sequência das diversas questões que têm vindo a ser colocadas na reunião de Câmara, o Sr. Vereador Vale Paulos apresentou ao Executivo uma Informação da Fiscalização Municipal com data de hoje, na qual informa o seguinte:-----

----A área autorizada a aterrar, conforme titula a licença número dois mil trezentos e trinta e três, barra, noventa e seis, e prorrogação número seiscentos e vinte e cinco, barra, noventa e nove, emitida por esta Câmara com as devidas autorizações da Reserva Agrícola Nacional e Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais é de três, vírgula, cinco hectares.-----

----A área de propriedade aterrada até à presente data, é ainda inferior ao licenciado. No entanto, como se trata de uma intervenção numa área muito extensa, só com um levantamento topográfico se consegue ter a certeza absoluta da área já aterrada.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes questionou se, eventualmente, a Câmara foi ouvida antes da autorização concedida para o aterro.-----

----O Sr. Vereador Ferreira Nunes manifestou a sua preocupação pelo facto do aterro estar licenciado, pois receia que esse processo não tenha sido correctamente analisado, tendo também em conta que alguns aterros de pequenas dimensões têm sido indeferidos.-----

----Na sua opinião trata-se de uma área natural de depósito de águas que importa preservar, sendo por isso fundamentadas as preocupações da população.-----

----Assim, parece-lhe que a Câmara não deve apenas acatar a autorização, mas sim questioná-la junto das entidades licenciadoras.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes lembrou que naquela zona existem captações de água importantes, que em caso de necessidade poderão ser utilizadas.-----

-----Por outro lado, trata-se de uma área de depósito das águas pluviais evitando cheias naquela zona.

-----Deste modo, entende que a Câmara deve alertar as entidades competentes para esta situação para que no futuro não existam casos idênticos.-----

-----A Câmara, tudo anotado, deliberou manifestar junto da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, bem como da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste a sua

preocupação relativa ao processo em título, solicitando a realização de uma visita técnica ao local, de modo a esclarecer-se sobre se a zona aterrada corresponde à efectivamente licenciada.-----

----Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de São Pedro.-----

PREÇO DA ÁGUA NO CONCELHO DE TORRES VEDRAS:-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António informou o Executivo de que tem em seu poder um Estudo elaborado pela Universidade Nova de Lisboa, através do qual é possível provar que no preço da água fornecida a Torres Vedras estão incluídas, para além das perdas da rede de distribuição da nossa zona, as perdas da grande Lisboa.-----

----Assim, deu nota de que irá solicitar uma reunião à Empresa Pública das Águas Livres, a fim de expor a situação.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

SECTOR DE HABITAÇÃO SOCIAL – ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO:-----

----O Sr. Vereador João António informou que foi detectado um caso de extrema necessidade em termos de habitação. Trata-se de mãe e duas filhas menores.-----

----Propôs que a Câmara viesse a atribuir, a título precário, a última habitação social no Bairro do Hilarião, sendo que após o regresso da Técnica de Serviço Social este caso seria analisado com maior profundidade.-----

----Informou ainda que na próxima reunião, após diálogo com a interessada, apresentará mais elementos.-----

----A Câmara, concordando, deliberou aprovar a proposta e aguardar por mais elementos.-----

PROGRAMAS RECRIA E REHABITA – CAMPANHA PUBLICITÁRIA:-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António deu nota de que tem o processo preparado para dar início à campanha publicitária.-----

----Assim informou que irão ser colocados cartazes fornecidos pelo Instituto Nacional da Habitação nos Mupis da cidade, no período de quinze de Agosto a trinta de Setembro.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

IMPLEMENTAÇÃO DE ZONA INDUSTRIAL NO CONCELHO DE TORRES VEDRAS:----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António ao ter constatado que existe um elevado número de pedidos de “Interesse Municipal” para instalar pequenas indústrias, sugeriu que a Câmara venha a encontrar terrenos para infra-estruturar e disponibilizar para esse fim.-----

----O Sr. Presidente informou que a Câmara tem uma área de terreno razoável no Paúl, contudo há que decidir o que fazer naquele espaço.-----

----Frisou que não é vocação da Câmara ter uma zona industrial, mas há um particular confinante que manifestou interesse em constituir uma sociedade com a finalidade de executar um loteamento

industrial de parceria com a Câmara.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António, referiu que não pretende discutir os moldes, uma vez que o importante é dispor dessa infraestrutura.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis declarou não entender esta filosofia, pois por diversas vezes se tem falado no assunto e na vocação da Câmara, mas o que importa definir é se realmente se trata de uma infraestrutura importante para o Concelho.-----

----O Sr. Presidente manifestou a sua opinião de que não é importante para o desenvolvimento económico do Concelho, mas iria resolver algumas situações.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis referiu que com um orçamento de seiscentos mil contos, parece-lhe que a Autarquia sózinha pode avançar para o loteamento, ainda que seja para executar, em termos orçamentais, em dois anos.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António disse aceitar uma parceria, pois, no futuro, isso poderá ter uma maior dinamização.-----

----Concluiu, referindo que vale a pena pensar e desencadear urgentemente este processo para ter um Loteamento Industrial no Concelho, contudo primeiramente deverá ser desenvolvido um estudo económico.-----

----O Sr. Presidente questionou se a intenção é que o loteamento tenha pequenos lotes para estas empresas que requerem o Interesse Municipal, ou para as grandes empresas que têm que sair dos locais onde actualmente estão a laborar.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes lembrou que o Plano Director Municipal já foi aprovado há quatro anos e a Câmara nunca se debruçou sobre este assunto. Na sua opinião a questão não é apenas a falta de vocação.-----

----O Sr. Presidente informou que está nos seus objectivos marcar uma reunião extraordinária para debater esta questão.-----

----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques referiu que primeiro importa definir que primeiro importa definir que tipo de desenvolvimento se pretende para o Concelho, pois a atracção de indústria não pode ser um fim.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes lembrou que as áreas previstas no Plano Director Municipal, para esse fim, já estão definidas, não se tendo contudo optado, em tempo útil por uma correcta gestão de solos.-----

----Também o Sr. Vereador Vale Paulos considerou importante discutir esta matéria, dado que está em curso a revisão do Plano Director Municipal.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO VÍTOR JANUÁRIO DA SILVA – APLICAÇÃO DE PENA – ANÁLISE:-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes solicitou que o processo em título fosse presente à próxima reunião de Câmara, acompanhado da Informação solicitada à Secção de Recursos Humanos, pois é um assunto urgente.-----

-----A Câmara, deliberou, mandar agendar o assunto em título para a próxima reunião do Executivo.-

AUTO-ESTRADA OITO – PAINÉIS PUBLICITÁRIOS:-----

----O Sr. Vereador Ferreira Nunes considerou inaceitável que ainda exista junto à Auto-Estrada oito um painel publicitário do Empreendimento Imobiliário da Quinta do Fez, quando a Brisa mandou proceder à retirada de diverso material publicitário instalado ao longo desta via.-----

-----A Câmara deliberou solicitar à Brisa que venham a ser desencadeados os mecanismos legais, tendentes à retirada do referido painel publicitário.-----

PAINEL PUBLICITÁRIO – CHOUPAL – PONTE DE SÃO MIGUEL:-----

-----O Sr. Presidente propôs que a Secção de Impostos, Taxas e Licenças venha a desenvolver o processo tendente à retirada do painel publicitário da Imobiliária “Barreiros”, atendendo aos impactos visuais extremamente negativos que provoca.-----

-----A Câmara, concordando, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

PESSOAL – TOLERÂNCIA DE PONTO – DIAS QUATRO E ONZE DE JUNHO:-----

-----O Sr. Presidente informou que a Administração Central irá conceder tolerância de ponto nos dias quatro e onze do corrente, pelo que propôs que, no seguimento da decisão já tomada em reunião de doze de Janeiro do corrente ano (Comunicação número setecentos e sete, de vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove), seja concedida tolerância de ponto aos funcionários nesses mesmos dias ficando o funcionamento dos Serviços Administrativos assegurado com cinquenta por cento do pessoal, tudo a coordenar pelas respectivas chefias.-----

-----Mais propôs que relativamente ao pessoal operário a tolerância é concedida na totalidade no dia quatro.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. Relativamente aos assuntos tratados fora da ordem do dia e objecto de deliberação, a Câmara, para efeitos do disposto no artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, barra, noventa e um de quinze de Novembro, reconheceu a urgência de deliberação imediata sobre esses mesmos assuntos.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às treze horas e cinquenta minutos, como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que a redigiu.-----
